



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO

PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS
DOS DIVERSOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO/ENSINO

PLANCON-EDU/COVID-19



Versão: 04

Data elaboração: outubro de 2020

Data homologação: 29/10/2020

Data atualização: 31/05/2021

SERRA ALTA
Maio de 2021

COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS

Entidades Participantes:

Este Modelo de Plano de Contingência foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno às Aulas e vem acompanhado do **Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19**.

Governo do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Secretário de Estado da Educação

Natalino Uggioni

Diretor de Gestão de Educação – Defesa Civil de Santa Catarina

Alexandre Corrêa Dutra

Equipe elaboração Modelo de Plano de Contingência Comitê Técnico Científico Defesa Civil de Santa Catarina:

Coordenação: Mário Jorge C. C. Freitas - Associação Brasileira de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em Redução de Riscos e Desastre (ABP-RRD)

Sub Coordenação:

Cleonice Maria Beppler - Instituto Federal Catarinense (IFC)

Caroline Margarida - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Fabiana Santos Lima - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Francisco Silva Costa - Universidade do Minho (UMinho/Portugal)

Janete Josina de Abreu - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

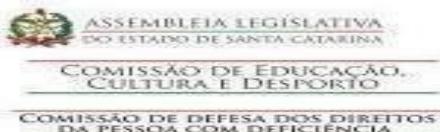
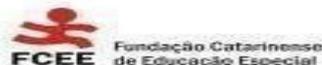
Leandro Mondini – Instituto Federal Catarinense (IFC)

Pâmela do Vale Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim - Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)
Regina Panceri - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Consultores Externos:

Maria Cristina Willemann (Epidemiologista – Mestre em Saúde Pública)



COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenação Geral:

Carin Deichmann (SED)

Coordenação Grupos de Trabalho:

Jeane Rauh Probst Leite (FCEE) – GT Medidas Sanitárias

Marcos Vieira (SED) – GT Gestão de Pessoas

Osmar Matiola (SED) – Gestor GT Transporte Escolar

Patrícia de Simas Pinheiro (SED) – Gestora GT Alimentação Escolar

Sônia Regina Victorino Fachini (UNDIME) – GT Medidas Pedagógicas

Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 1- Diretrizes Sanitárias; 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar; 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar; 4- Diretrizes Pedagógicas; Diretrizes para Gestão de Pessoas.

Alex Cleidir Tardetti (UNDIME)

Alexandre Oliveira (FEETEESC) Aline Coral (FECAM)

Aline Vitali Grando (SES)

Ana Paula de Oliveira Scherer (UNCME)

Argos Gumbowsky (UNCME)

Ariane Almeida (FECAM)

Betris Clair Andrade (SED) Cali Ferri (SED)

Claúdia Siviane Favero (UNDIME)

Claudio Luiz Orço (UNCME)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC/IFC)

Cristiane Chitolina Tremea (FECAM)

Cristiano Rodolfo Tironi (UNDIME)

Danielly Samara Besen (MPSC)

Daphne de Castro Fayad (MPSC)

Darli de Amorim Zunino (UNCME)

Estela Maris Bergamini Machado (UNDIME)

Fabiana de Melo Giacomini Garcez (FCEE)

Fabricio Melo (FECAM)

Florindo do Rio Neto (SES)

Gilmara da Silva (FECAM)

Gláucia da Cunha (TCE-SC)
Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt (FECAM)
Humberto L. Dalpizzol (FECAM)
Janice Aparecida Steidel Krasniak (ALESC/CDDPD)
João Luiz de Carvalho Botega (MPSC)
Joice Elizabet da Silva (FCEE)
Jorge Luiz Buerger (UNDIME)
Jorge Luiz de Souza (FETEESC)
Karla Simone Martins Dias (FCEE)
Lidiane Ventura Fraga (FECAM)
Lineia Pezzini (FECAM)
Lizeu Mazzioni (FETRAM)
Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)
Lúcia Cristina Gomes (FEETEESC)
Luciane Carminatti (ALESC/CECD)
Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)
Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)
Maíke Cristine Kretzschmar Ricci (SED)
Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME)
Maria Regina Souza Soar (FECAM)
Mário Fernandes (UNDIME)
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas (CTC/DCSC)
Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)
Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)
Maximiliano Mazera (TCE-SC)
Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)
Michele Vieira Ebone (SES)
Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)
Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)
Paula Cabral (SED)
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)
Plauto Mendes (UNDIME)
Raimundo Zumblick (CEE)
Raphael Périco Dutra (TCE-SC)
Regina Panceri (DCSC)

Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)
Roberta Lima Guterres (FCEE)
Roberta Vanacor Lenhardt (SES)
Rose Maria Macowski (UNCME)
Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)
Rosemary da Silva Santos (UNDIME)
Rosimari Koch Martins (SED)
Sadi Baron (FECAM)
Sandra Maria Galera (UNDIME)
Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)
Sandro Medeiros (SED)
Sueli Silvia Adriano (FETRAM)
Valci Terezinha de Souza (FECAM)
Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)
Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)
Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)
Wilsony Gonçalves (ALESC/CECD)

**Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 6- Informação e Comunicação;
7- Capacitação e Treinamento; 8- Finanças**

Amanda Cristina Pires (CTC/DCSC)
Carin Deichmann (SED)
Caroline Margarida (CTC/DCSC)
Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC)
Elna Fátima Pires de Oliveira (CTC/DCSC)
Fabiana Santos Lima (CTC/DCSC)
Francisco Costa, Gladis Helena da Silva
Harrysson Luiz da Silva
Janete Josina de Abreu
José Luiz Gonçalves da Silveira (CTC/DCSC)
Leandro Mondini (CTC/DCSC)
Maria Hermínia Schenkel
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas
Noemi Janaína Gimenez Falcão (CTC/DCSC)
Pâmela do Vale Silva

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC)

Regina Panceri

Renann inácio Rita (CTC/DCSC)

Rodrigo Nery e Costa (CTC/DCSC)

Sarah Cartagena

Vanessa Scoz Oliveira (CTC/DCS)



**PLANO DE CONTINGÊNCIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE:
SERRA ALTA**

**Equipe responsável pela elaboração e implementação do
plano:**

RAFAÉL MARIN
Prefeito(a) Municipal

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
Secretário de Saúde

IDINÉIA CECATTO
Secretária de Educação

LUCIANO DOS SANTOS
Proteção Defesa Civil

RENATO DE ALMEIDA
Fiscal Sanitária e Ambiental

MEMBROS DA EQUIPE

ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI

LIANE DE ALMEIDA

MARCONDES LEONARDO MULLER

AUREA PERUZZO

ELIDES MAI VIVAN

CLARICE PARIZOTTO

MARIA EDUARDA DONIDA

ELEUSA NEMERSKI

KATIANA DE SOUZA

WALDIR JOSÉ DA CUNHA

CLEIDIANE DA SILVA DUMMER

ANDREIA DONIDA DOS SANTOS

IVANOR ROQUE DALLA VECCHIA

MARLUCIA VICARI

RAFAEL KOCH

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA	14
3.	ATORES/POPULAÇÃO ALVO	14
4.	OBJETIVOS	14
4.1	OBJETIVO GERAL	14
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
5.	CENÁRIO DE RISCO	16
5.1	CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	16
5.2	AMEAÇA(S)	17
5.3	VULNERABILIDADES	18
5.4	CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR	19
5.4.1	Capacidades instaladas	19
5.4.2	Capacidades a instalar	19
6.	NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO	20
7.	GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA	22
7.1	DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)	22
7.1.1	DAOP de Medidas Sanitárias	41
7.1.2	DAOP Medidas Pedagógicas	41
7.1.3	DAOP Alimentação Escolar	41
7.1.4	DAOP Transporte Escolar	41
7.1.5	DAOP Gestão de Pessoas	41
7.1.6	DAOP Capacitação e Treinamento	41
7.1.7	DAOP Comunicação e Informação	41
7.1.8	DAOP Finanças	41
7.2	UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL)	42
7.3	SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME)	42
7.3.1	Dispositivos Principais	42
7.3.2	Monitoramento e avaliação	43
8.	ANEXOS	44

INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos Coronavírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como faz a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019. Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, tomando em consideração a amplitude de sua distribuição mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

- a. ser uma nova doença que afeta a população;
- b. o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e
- c. ter contágio fácil, rápido e sustentável entre humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as medidas tomadas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente, estamos em estado de calamidade pública, decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme o COBRADE, 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto n° 515, por conta da pandemia de Coronavírus. O Decreto n° 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado. O Decreto n° 630, de 1º de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. Em 16 de junho, o Ministério da Educação publicou a Portaria n° 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. E, em 18 de junho, a Portaria n° 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020d) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a).

O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:

- a. a propagação do vírus ser fácil e rápida;

- b. a transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);
- c. a doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;
- d. a possibilidade de gerar sobrecarga e, mesmo, ruptura, nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação;
- e. a taxa de mortalidade pode atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações das instituições de saúde municipais, estaduais, federais e internacionais. As atividades a desenvolver devem ser, sempre, proporcionais e adaptadas ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.

As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão, medidas de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.

Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a que o(s) cenário(s) de risco alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, através da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os planos de contingência deverão em princípio ser elaborados na fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estamos elaborando em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante as escolas dos diversos níveis de escolaridade e respectivas comunidades escolares/acadêmicas catarinenses (alunos, professores, funcionários e familiares de todos eles), elaborou o presente PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA (PLANCON-EDU/COVID-19). O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e de Educação).

De acordo com a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/2020, passa a estabelecer protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina. Os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares,

comunitários, filantrópicos e confessionais) independentemente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Segundo a Portaria Conjunta nº 168, de 17 de fevereiro de 2021, documento que complementa com alterações a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/2020, que acrescenta que cabe aos responsáveis legais pelo estudante a opção pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado.

A Nota Informativa nº002/2021 DIVE/SUVSES/SED/SC aponta orientações técnicas diante de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 para servidores e estudantes dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior, Educação Especial e afim no Estado de Santa Catarina. Este documento busca orientar as equipes sobre as medidas a serem adotadas frente aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, seguindo as definições estabelecidas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20, alterada pela Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 168/21, bem como nos Planos de Contingência Municipais e Escolares e no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) – Atualizado em 23/10/20 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Em relação Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 476 de maio de 2021, que vem substituir a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/2020 com alterações pela Portaria Conjunta nº 168/21 no que faz referência as principais mudanças como inclusão de máscaras, inclusão da norma técnica SES/DIVE/SED Nº002/2021 dos procedimentos e afastamento em casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no ambiente escolar, bem como nas adequações das portarias dos esportes.

As aulas de Educação física escolar neste estabelecimento compreende e segue de acordo a Portaria conjunta SES/FESPORTE nº441 de 27 de abril de 2021, que considera a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de rendimento, Esporte de participação e lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pela matriz de Risco Potencial Regional, que visa orientar as autoridades de saúde e a população alvo desta categoria quanto as medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação do Covid-19. Orientando o Esporte Educacional e o tratando de práticas desportivas realizadas nos sistemas de ensino com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser essas práticas realizadas em nível de competição ou treinamento tanto em ambientes fechados (indoor) ou abertos (outdoor), sendo ainda, definidos em grupos distintos de modalidades esportivas: G1 – Modalidades coletivas de baixo contato direto; G2- Modalidades individuais com contato direto; G3 – Modalidades coletivas de baixo contato dessas modalidades de acordo a Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19.

O PLANCON-EDU/COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados para cada situação Municipal (ou Regional) e para cada Escola e aplicadas de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

A estrutura do Plano de Contingência MUNICIPAL Escolar (PLACONESC-EST) obedece ao modelo conceitual ilustrado na Figura 1.

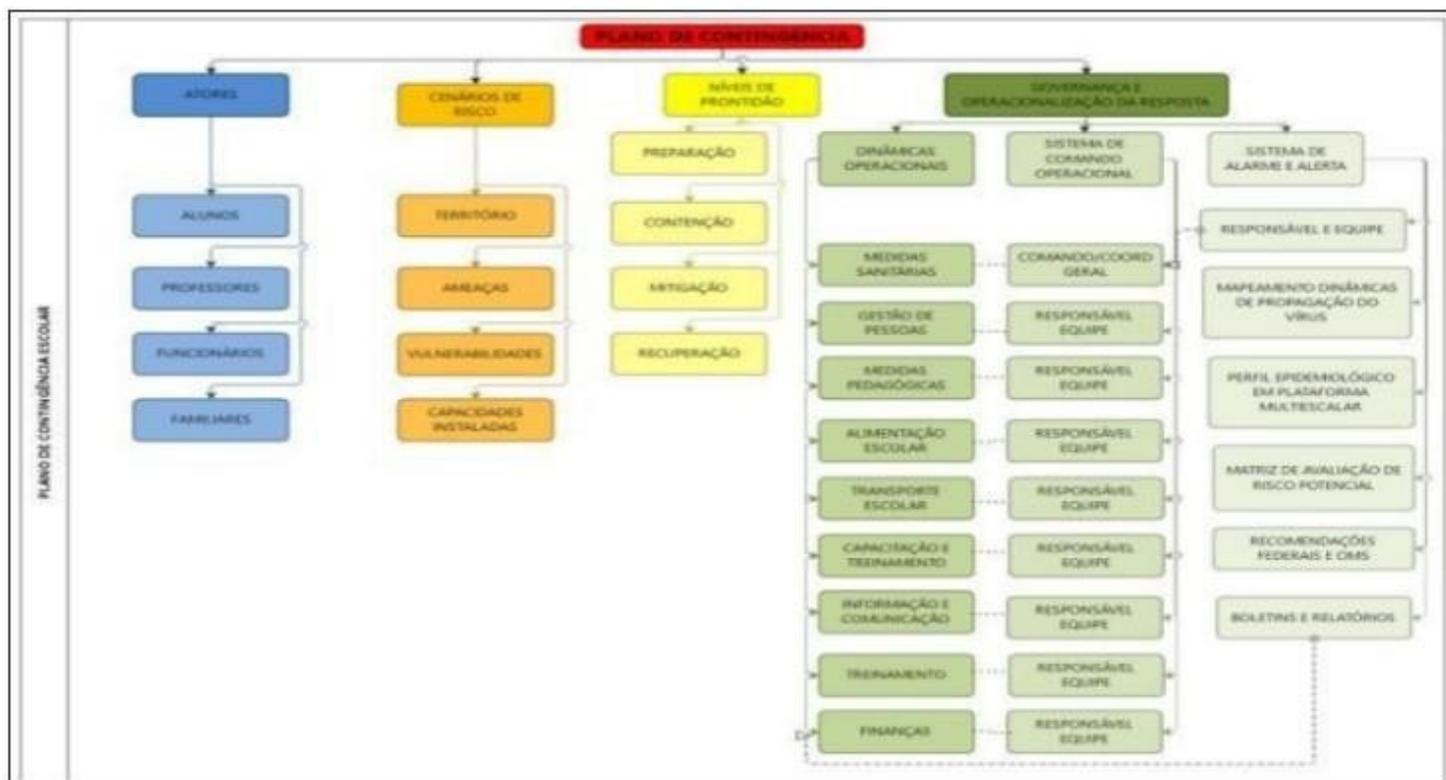


Figura 1. Mapa conceitual de estrutura do Plano.

3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO

Público alvo: todos os alunos, de todos os níveis de ensino, respectivos professores, funcionários e familiares do Estado de Santa Catarina do Municípios de Serra Alta localizado na região de Oeste

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Fortalecer os processos de governança do sistema educativo no estado, definindo estratégias, ações e rotinas de atuação gerais para o enfrentamento da epidemia que, depois, deverão ser adaptadas a cada município/região e escola, enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando criar condições para a continuidade da sua missão educacional.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- b. Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- c. Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que orienta, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- d. Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- e. Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- f. Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID- 19;
- g. Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- h. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- i. Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- j. Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- k. Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física emental/emocional.

5. CENÁRIO DE RISCO

Este plano de contingência está elaborado para o cenário de risco associado à ameaça da COVID 19, em todos os territórios educativos do estado/município/região e tomando em consideração as vulnerabilidades gerais possíveis de serem identificadas e as capacidades gerais instaladas/a instalar, a nível estadual/municipal/regional.

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

O território do Município de Serra Alta, abarca uma Escola Estadual La Salle e duas Escolas Municipais, CEI Primeiros Passos e o Centro Municipal de Educação. O CEI Primeiros Passos tem aproximadamente 91 crianças matriculadas que frequentam a Educação Infantil de 0 à 3 anos. Tem 30 funcionários, Professores, Agentes Educativos, estagiários, merendeiras e serventes. Dessas 91 crianças pequenininhas que frequentam o CEI, 3 usam transporte escolar. O Centro Municipal de Educação a que se refere ao número de estudantes e matrículas é de 274, desses 82 são crianças pequenas do Pré-escolar de 4 e 5 anos da Educação Infantil, e 192 alunos das séries iniciais (de 1º ao 5º ano). Tem 35 funcionários entre Diretor, Professores, Psicóloga, Nutricionista, Estagiários, Merendeiras, Serventes e Motoristas. A Escola Estadual La Salle tem 236 alunos matriculados, desses 138 nos anos finais (6º ao 9º ano), e 98 alunos do Ensino Médio. Desses alunos da Escola Estadual La Salle 80 usam o transporte escolar. Conta com 28 funcionários públicos, e 2 serventes terceirizadas. Basicamente são no total 176 alunos que usam o transporte escolar no Município de Serra Alta. Esses alunos vem de todo interior do Município. Linhas: Novo Horizonte, Nova Ibiacá, São Luiz, Lageado Grande, Ipiranga, São Roque, São Sebastião, São Jorge, Baesso, Guaporé, Damo, Bianchetto, Parisotto, Presidente Castelo Branco, área Industrial.

No que se refere ao número de estudantes e matrículas são 91 em creches crianças pequenininhas CEI Primeiros Passos, 82 em pré-escolar, 192 em séries Iniciais (de 1º ao 5º ano), 138 em anos finais (de 6º ao 9º ano), 98 ensino médio.

Os dados apontam que 17,75% da população do Município de Serra Alta é de estudantes, sem contar os estudantes das escolas e institutos federais de educação e das universidades e centros universitários. Das escolas 100% ofertam alimentação, 100% água filtrada, 100% faz coleta de lixo periódica.

Quanto ao número de servidores nas 3 Escolas são basicamente de 95 pessoas entre professores, servidores administrativos, serventes, Psicólogo, Nutricionista, motoristas, merendeiras. Para o Município, é importante salientar que as estruturas das escolas todas foram adequadas às necessidades de contemplar o Plano de Contingência o Plano de Retorno e Comunicação. De forma segura para as diretrizes propostas do PLANCON-EDU/COVID 19.

Com relação aos EPIs e EPCs, foi distribuído nas 3 Escolas sempre quando necessário é repostos. Cada funcionário recebeu o seu EPIs, tem o conhecimento sobre ele, assinou o termo de ciência dos riscos de transmissão e sobre as medidas de prevenção para o controle da pandemia. COVID -19.

Para termos uma sociedade mais segura, através da imunização, o Plano Estadual de Vacina ordenou às regionais (AMOSC), para auxiliarem os municípios enviando formulários para preenchimento e levantamento de cadastro para compor o Plano Estadual de Vacina do Covid-19, aos profissionais que atuam na Educação Pública e Privada. Professores da Educação Infantil, Educação Básica, Educação Especial e Ensino Médio. Profissionais que atuam nas equipes das Secretarias Municipais de Educação, regionais e Estaduais. Também os motoristas que atuam no Transporte Escolar. A data para imunização começa no dia 26 (quarta-feira) de maio para os profissionais da Educação Especial e assim sucessivamente, respeitando as levas de vacinação. Cada um fazendo a sua parte para o bem em comum.

5.2. AMEAÇA(S)

A principal ameaça a que o plano de contingência visa dar resposta é uma ameaça biológica, uma pandemia, mais exatamente, a transmissão do vírus 2019-nCoV, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório, desencadeando no organismo humano a COVID-19.

A transmissão ocorre através de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais etc., projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois do vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico. Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe, ainda, nenhuma vacina disponível e provavelmente não estarão disponíveis tão cedo. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos, suficientemente testados, embora alguns medicamentos, tradicionalmente utilizados no tratamento de outras doenças, tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos comecem a ser testados.

Assim, a essa ameaça principal do vírus, em si, e da doença, por vezes mortal, que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas ameaças:

- a) a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira;
- b) a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais e desequilíbrios sociais variados.

Nos dois últimos casos o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, a ameaça é real e de natureza complexa, uma vez que:

- a) o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica);
- b) seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo;
- c) os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência

individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco;

d) seu impacto na situação econômica global e de cada país podem gerar uma forte crise;

e) o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar;

f) aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.

5.3 VULNERABILIDADES

Desconsideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades, às quais os municípios/regiões e escolas acrescentarão suas vulnerabilidades específicas:

a. facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, através de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, etc.) ou mediados (toque em superfícies infectadas, etc., seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;

b. falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associados à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;

c. insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;

d. atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de fake news e difusão de informação não validada cientificamente;

e. condições específicas dos estabelecimentos, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas etc.;

f. baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo, distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);

g. existência de atores pertencendo a grupos de risco;

h. atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;

i. dependência de meios de transporte coletivos, eventualmente saturados;

j. falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;

k. alunos sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet;

l. famílias e Profissionais em situação de vulnerabilidade social que possam enfrentar dificuldades para EPIs e compreensão do contexto de contaminação;

m. falta de equipe devidamente treinada no ambiente escolar para atendimento a alunos com sintoma relacionados ao COVID;

n. não realização da sanitização do transporte escolar entre as trocas de turno;

o. falta de testes na rede municipal de saúde para testagem de alunos e profissionais da rede de educação;

p. falta de UTI pediátrica, para atendimento de estudantes em caso de contaminação de crianças e jovens;

5.4 CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR

Considera-se, em geral, já instaladas as seguintes capacidades:

5.4.1 Capacidades instaladas

- a. Articulação intersetorial com 18 organizações representativas do estado de Santa Catarina, de diferentes segmentos (educação, saúde, proteção e defesa civil, legislativo, terceiro setor, ministério público, entre outros);
- b. Criação de um Comitê Estratégico de Retorno às Aulas com as referidas instituições para planejamento e elaboração de diretrizes, plano de contingência e futuras ações;
- c. Plano Municipal de contingência para enfrentamento de emergência e saúde pública da doença SARCOV 2 COVID-19;
- d. Disseminação e divulgação do plano de contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e em especial, as unidades escolares;
- e. Criação das comissões escolares;
- f. Elaboração dos Planos de contingências das unidades escolares;
- g. Melhoria progressiva das condições de infraestruturas dos estabelecimentos de ensino/educação, em tudo o que se revelar possível;
- h. Necessidade de capacitação/treinamento de agentes educativos em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;
- i. Aquisição das EPIs e disponibilização de demais materiais conforme DAOP Medidas Sanitárias para que as escolas possam retornar com segurança.
- j. Aquisição de partes de equipamentos de EPIs e EPCs.
- k. Formação das serventes e merendeiras;
- l. Estabelecer fluxo de encaminhamento de pessoas com sintomas à rede de atenção pública ou privada;
- m. Apresentando sintomas faz o teste e afastamento de contatos de casos confirmados no ambiente escolar;
- n. capacitação dos transportadores e monitores,
- o. adequação dos espaços das unidades escolares (lavatórios na entrada das escolas, na cozinha do refeitório, local para higienização e recebimento da merenda escolar).
- p. Necessidade de capacitação/treinamento geral de agentes educativos em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;
- q. Realização de simulados de mesa (antes) com a comissão escolar (no início do retorno) nas unidades escolares;
- r. Equipe reduzida para aplicabilidade do plano de contingência nas redes escolares, necessitando contratação de ACTs, professores, serventes e monitores.

5.4.2 Capacidades a instalar

- s. Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo;

6 NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO

Este plano de contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação); e Recuperação.

Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS	PLANCON MUNICIPAL
PREPARAÇÃO		Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaçadora	
	Contenção (por vezes, subdividida em simples no início e alargada quando já há casos no país/estado)	<p>Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou casos importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existência de cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada).</p> <p>Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos específicos (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilância de entradas, saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O limite da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, o vírus se propaga e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Contenção duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.</p>	Alerta (quando há em ocorrências e Perigo Iminente (quando há casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária)
RESPOSTA	Mitigação (podendo, se houver medidas muito firmes como testagem generalizada, isolamento de casos e impedimento de entradas chegar até à Supressão)	<p>A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-se quando há transmissão sustentada ou comunitária.</p> <p>Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminuir o avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congressos, shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc.</p> <p>Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para uma fase de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas.</p>	Emergência de Saúde Pública
RECUPERAÇÃO		Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle parcial da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de contágio e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação do surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamentos adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pelas autoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação plena). Até que isso aconteça, deve-se manter medidas preventivas adequadas para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatamento da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle	

deverão ser retomadas, em partes similares às previstas para a fase de Contenção.

Quadro 1. Níveis de prontidão/ação a considerar no PLACON-EDU para a COVID-19.

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS e, como base nos quais, muitos países elaboraram seus planos de contingência.

7 GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

- a. o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
- b. o do Sistema de Comando Operacional, propriamente dito, diferenciado do “normal” sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
- c. o do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

7.1 DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS(DAOP)

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se, em seguida, indicadas.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H.

Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são: W1) porque será feito; W2) o que será feito; W3) onde será feito; W4) quando será feito; W5) quem o fará. Os dois H: H1) como será feito; H2) quanto custará.

A utilização dessa ferramenta poderá levar à elaboração de quadros do tipo do modelo de quadro 2.

Modelo de Plano Municipal de contingência para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19.

PORQUE	O QUÊ	ONDE	QUANDO	QUEM	COMO	QUANTO CUSTA	PROTOCOLO
MEDIDAS SANITÁRIAS	Medidas administrativas Atividades Educativas	Em todo território municipal, considerando o retorno às aulas é priorizado o	De forma permanente	Direção e equipe pedagógica	conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica	Promover atividades educativas sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória

		ambiente escolar				de cada ambiente	(conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar).
	Higiene das mãos de todos os membros da comunidade escolar	Em todo território municipal, considerando o retorno às aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma permanente	Direção da escola e equipe pedagógica	Conforme protocolo da OMS	A ser definido	Aquisição de sabonete líquido e/ou álcool em gel 70%, a fim de estimular a correta higienização das mãos. Dispensers de sabonete líquido, suporte de papel toalha e lixeiras com tampa por acionamento por pedal nos banheiros. Já os dispensers com preparações alcoólicas para as mãos em pontos de maior circulação: recepção, corredores, salas de aulas e refeitórios.
	Demarcação de espaços (regras de distanciamento, conforme a portaria)	Pátios, banheiros, salas de aula, recepção e refeitório	Permanente	Direção da escola e equipe pedagógica	conforme portaria sinalização e avisos escritos	A ser definido	Distanciamento mínimo de 1,5 metro em sala de aulas. Demarcação do piso em espaços

							físicos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto com a boca nas torneiras dos bebedouros; manter ambientes arejados.
	rastreamento de contato	Na rede de ensino	ao confirmar um caso	responsável da saúde	identificar os contatos com casos confirmados e afastá-los preventivamente	verificar se é necessário recurso financeiro	
	mapeamento de grupos de risco	nas famílias e com funcionários da educação	antes do retorno às aulas	direção de escola	com levantamento o através de pesquisa	verificar se é necessário recurso financeiro	
	Medidas de sanitização e higienização dos ambientes	Em todo território municipal, considerando o retorno às aulas é priorizado o ambiente escolar	Permanente	Responsáveis pela limpeza	Conforme protocolo da OMS	A ser definido	Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies (salas de aula e demais espaços) cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros, equipamentos de educação física, entre outros... após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies

							com detergente neutro, seguida de desinfecção. (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
	Aferição de sinais e sintomas	Entrada do transporte escolar e das Unidades Escolares Encaminhar diretamente para o Posto de Saúde	Quando necessário até a chegada do responsável pelo aluno	Monitor de transporte e Direção	Termômetros infravermelho	Verificar se é necessário recurso financeiro	
	Isolamento de casos suspeitos	Encaminhar diretamente para o posto de saúde	ao confirmar um caso	Direção da escola	Detecção precoce de casos suspeitos com sintomas como temperatura elevada	Verificar se é necessário recurso financeiro	
MEDIDAS PEDAGÓGICA	orientação dos alunos quanto às medidas preventivas	em todas as escolas do município	antes do retorno às aulas	comissão escolar	elaboração de material informativo/ cartilhas	verificar se é necessário recurso financeiro	Com realização de palestras, através de material impresso
	apoio pedagógico aos estudantes	nas unidades escolares	após mapeamento dos alunos com dificuldade da realização das tarefas não presenciais	Professores	aulas presenciais escalonadas	sem custo	após levantamento e contato com as famílias, autorizando. Será realizado um cronograma para atendimento de aulas

							presenciais com duração de duas horas, levando em conta o protocolo sanitário
	quadro de horários alternados por turmas	em todas as escolas	permanente	diretor da escola	definição de cronograma com horários diferentes para entrada e saída das turmas e para intervalos	verificar se é necessário recurso financeiro	será organizado um cronograma orientando as famílias e transportadores escolares quanto a chegada e saída dos alunos nos espaços escolares
	desmembramento de turmas em subturmas, em quantas forem necessárias	turmas	permanente	diretores	definição de dias ou semanas fixas em que as subturmas poderão ir à escola assistir aulas presenciais	verificar se é necessário recurso financeiro	para atender as medidas de distanciamento será necessário subdividir as turmas escalonando o seu retorno a suas atividades presenciais
	organização de envio de material para alunos que estiverem em isolamento	nas redes escolares	quando ocorrer casos de isolamento	professores e direção	Através de material impresso ou meios digitais encaminhado às famílias		a cada quinzena será disponibilizado o material impresso para os alunos que não tiverem acesso à internet. E na plataforma as atividades serão diárias

	organização de envio de material para alunos que são grupo de risco e não voltarão para as escolas	nas redes escolares	periodicamente	professores e direção	Através de material impresso ou meios digitais encaminhado às famílias	verificar se é necessário recurso financeiro	a cada quinzena será disponibilizado o material impresso para os alunos que não tiverem acesso à internet. E na plataforma as atividades serão diárias
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	atualização do manual de boas práticas de manipulação e Pop's de forma adequada para combate à disseminação da COVID-19, uso exclusivo para área de manipulação de alimentos	Unidade escolar	antes e durante o período de vigência das aulas	Damaris Ventura -RT da alimentação Escolar	Reuniões e registros com a equipe responsável pela manipulação de alimentos	A verificar de acordo com cada escola	Adequar as normas e procedimentos ao COVID-19, junto com a equipe responsável pela produção e manipulação de alimentos e vigilância sanitária. Procedimentos de manipulação e preparo dos alimentos conforme o

							manual atualizado
	capacitação da equipe responsável pela alimentação escolar	unidade escolar	antes e durante o período de vigência das aulas	Damaris Ventura -RT da alimentação Escolar	Reunir a equipe de forma presencial com todos os cuidados necessários	não há necessidade recursos financeiros	Explicação através de data show sobre as medidas sanitárias para o combate à disseminação da COVID-19, etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, higiene pessoal: unhas curtas e limpas sem esmalte, sem anéis e brincos, cabelos presos sem adornos, utilização correta da touca, evitar tocar o rosto, em especial os olhos e máscara.
	Uniformes	Unidade escolar	Forma permanente	Merendeiras de cada unidade escolar	Jaleco/Luvas (quando necessário) Calçado fechado e antiderrapante Máscara descartável Escudo facial Touca	valor a definir conforme orçamento	Uniformes devem ser limpos, bem conservados, e trocados diariamente, de uso exclusivo nas dependências de preparo e distribuição das refeições. Troca e descarte

							correto da máscara.
	Higienização das mãos	Unidade escolar	Antes do início e a cada troca de atividade	Merendeiras de cada unidade escolar	Água/ sabonete anti séptico/ papel toalha/ álcool em gel 70%	valor a definir conforme orçamento	Lavar com água e sabonete líquido todas as partes das mãos e antebraço, enxaguar bem, secar com papel toalha e após passar álcool gel 70%.
	Área de manipulação e preparo dos alimentos	Cozinha	Forma permanente	merendeiras e nutricionista	Somente permitida a entrada de merendeiras responsáveis pela alimentação escolar e nutricionista RT PNAE	sem custo	Não estão permitidos demais colaboradores da escola e fornecedores de alimentos no acesso a cozinha.
	Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios	Cozinha/ refeitório e sala de aula das unidades escolares	A cada uso - forma permanente	Merendeiras e serventes de cada unidade escolar	Água/ esponja/ detergente neutro e água sanitária 2,0 a 2,5 p/ e álcool líquido 70%/ , pano descartável perflex	valor a definir conforme orçamento	Cozinha e refeitório: merendeiras de cada unidade. Higienizar conforme as normas sanitárias as mesas, cadeiras e bancos. Salas de aula: serventes da unidade. Higienizar conforme as normas sanitárias as mesas,

							<p>cadeiras e bancos</p> <p>Utensílios: lavar com detergente neutro, água e após enxaguar, deixar 15 minutos na solução clorada;</p> <p>Equipamentos e móveis: sempre desligar da tomada e se possível desmontar para higienização. Remover os resíduos sólidos, esfregar com detergente neutro e água, enxaguar, passar um pano descartável para secar e borrifar solução clorada ou álcool líquido 70%.</p>
	Higienização das mamadeiras, copos de transição, chupetas e latas de leite	Cozinha das unidades escolares	A cada utilização	Merendeiras de cada unidade escolar	Água quente/ detergente neutro/ solução clorada	valor a definir	Lavar com escova com cerdas exclusivas uma a uma, inclusive os bicos das mamadeiras, enxaguar e levar para ferver por 5

							<p>minutos ou deixar em imersão por 15 minutos em solução clorada (1 colher de sopa de água sanitária para 1 litro de água)</p> <p>Armazenar em recipientes com tampas após secagem</p>
	Distribuição e consumo do alimento	Refeitório e sala de aula	Horário do lanche com quadro alternado por turmas	Merendeiras de cada unidade escolar	Distanciamento de 1,5 metros com demarcação nos espaços e por porção individualizada	valor a definir	<p>No refeitório com capacidade de $\frac{1}{3}$ de aluno e distanciamento de 1,5 metros com porções individualizadas e disponibilizadas em sala de aula. Não será permitido a entrada de alimentos trazidos de casa pelos alunos. Orientação a não partilhar alimentos, copos, talheres e pratos com outras pessoas.</p>
	Recebimento da matéria prima, ingredientes e embalagens	Estoque das unidades escolares	Conforme cronograma repassado pelo setor de alimentação	Merendeiras de cada unidade escolar	Distanciamento de 1 metro do entregador e utilização da	valor a definir conforme orçamento	Fornecedor estar com todos os EPI's, aferição da

					máscara e demais EPIs		temperatura e higienização das mãos com álcool em gel 70%. Observar as condições e integridade das embalagens, retirar as embalagens secundárias e fazer a higienização com água e detergente se possível ou álcool líquido 70%.
	Informativos sobre COVID - 19	Espaços da escola e refeitório	Antes e durante o período vigente das aulas	Funcionários da escola	Protocolos sanitários e informativos	valor a definir conforme orçamento	Informativos/ cartazes/ lembretes sobre os procedimentos alimentares conforme diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares
TRANSPORTE ESCOLAR	orientações de uso de do álcool gel no transporte escolar	em todo território do município	permanente	secretaria municipal de educação	através de cartazes informativos	verificar se é necessário recurso financeiro	
	medidas voltadas aos prestadores de serviço	unidade escolar	antes do retorno às aulas	secretaria de educação	Orientação e treinamento dos servidores e prestadores de serviço quanto às medidas sanitárias e sua	verificar se é necessário recurso financeiro	a secretaria de educação irá realizar formação aos transportadores

					correta e adequada aplicação notificação de casos suspeitos		
	medidas gerais de distanciamento envolvendo veículos de transporte escolar	unidade escolar	antes do retorno das aulas	Secretaria municipal de educação e direção	controle do limite de passageiros e da lotação, seguir regras de distanciamento, intervalos entre bancos, entrada e saída de pessoas, uso de máscaras, controle de temperatura, padronizar procedimentos de limpeza, higienização e controle.	verificar se é necessário recurso financeiro	diariamente será realizado o controle de embarque e desembarque nas unidades escolares
	orientações para ingresso de alunos no transporte escolar	unidade escolar	antes e durante do retorno das aulas	direção	manter o distanciamento exigido que os mesmos usem máscaras e álcool gel, com assentos demarcados para cada estudante.	verificar montante de recursos necessários para atender a demanda	confeção de um manual informativo
	organizar e orientar escalonamento de horários de chegada e saída dos estudantes	nas unidades escolares	durante o retorno das aulas	direção	será realizado um cronograma com escalonamento de horários definidos e entregues a cada	verificar montante de recursos necessários para atender a demanda	reduzindo a aglomeração na hora da chegada e saída dos estudantes, será orientado a manter o distanciamento

					transportador		to, com escalonamento de horários.
	necessidade de contratação de monitores nos transportadores	no transporte escolar	no retorno das aulas presenciais	transporte público e privado	controle de entrada e saída, aferição de temperatura, bem como higienização, orientando os alunos a ocupação correta dos assentos	verificar montante de recursos necessários para atender a demanda	diariamente garantir que as medidas das diretrizes relacionadas ao transporte escolar garantam a segurança dos estudantes.
GESTÃO DE PESSOAS	organização do trabalho presencial e trabalho remoto	unidade escolar	antes da retomada das aulas	direção	planejar em conjunto com a direção e professores procedimentos para aulas presenciais e remotas. Distribuir tarefas administrativas que possam ser realizadas remotamente. Preparar material para aulas remotas e	Verificar montante de recursos necessários para atender a demanda	será mapeado os grupos de risco e também será consultado as famílias para que autorizem ou não seus filhos a retornar às atividades presenciais. Com o levantamento realizado será definido de forma escalonada e

					meio de chegar aos estudantes.		gradual e híbrido as atividades para garantir que todos tenham direito a educação
	medidas cabíveis as autoridades fiscalizadoras	vigilância sanitária do município	antes do retorno às aulas	direção e vigilância sanitária	promover ações e intensificar operações de fiscalização e controle, verificar uso de EPIs EPCs conforme recomendação sanitária	verificar montante de recursos necessários para atender a demanda	
	acolhimento e apoio psicológico	unidade escolar	ao recomeçar as aulas e durante o retorno	direção, secretaria e instituições parceiras	Preparar um ambiente acolhedor para recepção da comunidade escolar. Promover campanhas motivacionais utilizando diferentes meios de comunicação. Prestar apoio psicológico tanto ao corpo discente quanto ao docente e outros servidores. Estabelecer parcerias com universidades, assistência social entre outros para	verificar se haverá necessidade e de recursos financeiros e o montante	disponibilizar serviços de apoio psicossocial, acompanhar o pós-retorno, diagnosticando o sempre casos de alunos e professores que necessitam de encaminhamento especializado.

					atendimento das demandas escolares		
	Fluxo de informação com a secretaria de saúde	secretaria da saúde	permanente	Através de trabalho intersetorial	Com realização de reuniões, diálogo, material impresso com informações e mídias digitais	verificar se haverá necessidade e de recursos financeiros e o montante	manter parceria com a secretaria de saúde
	Contratação de profissionais temporários	unidade escolar	quando necessário para atender a demanda do grupo de risco	secretaria de educação	através do processo seletivo	custos a definir conforme prego	para atender a demanda no período de pandemia e para garantir a saúde do grupo de risco, será necessário contratação de ACTs
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	Treinamento para a equipe escolar, referente higienização dos ambientes e sanitização das mãos	secretaria de educação e escolas	antes do retorno às aulas presenciais.	Comitê municipal	através de plataformas digitais	verificar quantitativo de recursos necessários	à definir
	Formação referente a métodos de prevenção para a não transmissão do vírus.	Secretaria de educação e escolas	antes do retorno das aulas	secretaria de saúde	palestras com médicos	verificar quantitativo de recursos necessários	à definir com a secretaria da saúde
	Treinamento para a equipe escolar, referente a medidas de distanciamento social	Nas Unidades escolares	Antes do retorno das aulas	Secretaria de Educação/saúde	Conforme medidas para readequação dos espaços físicos	sem custo	estudando as diretrizes

	Treinamento de pessoal para aferição de sinais e sintomas e segurança no ambiente escolar para a COVID-19	Nas unidades escolares	antes do retorno das aulas	secretaria de saúde	conforme protocolo da organização da saúde	verificar de acordo com cada escola	á definir com a secretaria da saúde
	capacitação da equipe que realiza os procedimentos alimentares quanto a novas normas de elaboração, acondicionamento, preparo, modo de servir, recolhimento e limpeza de utensílios entre outros	nas unidades escolares	antes do retorno	Parceria com a AMOSC	plataformas digitais (web conferência, live)	sem custos	em parceria com a AMOSC e Instituto Federal e Epagri foi realizado treinamento das boas práticas de higiene e limpeza
	Capacitação e formação das equipes que compõem os SCOs	secretaria de educação e direção das escolas	antes do retorno das aulas	GT respectivos	através de formações		através de estudos das diretrizes
	Treinamento para as equipes escolares sobre a aplicação das diferentes diretrizes e protocolos	secretaria de educação e escolas	assim que divulgado no Plano de contingência	GT respectivos	Plataformas digitais (Web conferências /webinar. Live)	verificar quantitativo de recursos necessários	em parceria com a AMOSC e assistência social
	Realização de simulados de campo nas unidades escolares	unidade escolar	antes do retorno das aulas	direção, professores servidores	exercício realizado nas unidades escolares testando os protocolos estabelecidos		após o PLANCON homologado realizar o exercício de simulado de campo para conhecimento e compreensão sobre o que

							são os simulados, considerar o caderno de apoio PLANCON-COVID 19
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Produção de material informativo, referente à higienização correta, e uso consciente dos ambientes.	secretaria de educação e unidade escolares	antes do retorno e durante o retorno	direção e professores	através de cartazes informativos	verificar quantitativo de recurso necessários	através de confecção de cartazes
	Produção de material informativo, para adoção de medidas de distanciamento social	Secretaria de educação e unidades escolares	antes do retorno e durante o retorno	secretaria de educação e direção	através de cartazes informativos	verificar quantitativo de recurso necessários	confecção de cartazes informativos
	Geração de boletins e relatórios no ambiente escolar	Unidades escolares	durante o retorno	direção das escolas em parceria com a saúde	Através de relatórios conforme a demanda	Verificar o custo de acordo com a necessidade	manter atualizado os boletins informativos

	Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, de transporte, de medidas sanitárias, questões pedagógicas, de gestão de pessoas, de treinamento e capacitação, de finanças	Secretaria de Educação, Unidade Escolares em parceria com Saúde, Assistência, proteção e vigilância sanitária	antes da retomada das aulas, durante o retorno até a normalidade	coordenadoras regionais e municipais	Articular parcerias interinstitucionais, utilizar diferentes meios de comunicação (mídias sociais, grupos de whatsapp, encontros virtuais, etc) Estabelecer o tipo de comunicação a ser feita: aviso, alerta, etc	verificar se haverá necessidade e de recursos financeiros	manter um elo de comunicação entre todos os atores envolvidos
	Estabelecer o processo de comunicação entre o SCO, a comunidade escolar, a comunidade externa e os meios de comunicação locais	Secretaria de Educação, Unidades escolares, coordenadora regional	Antes da retomada das aulas, durante o período até o retorno definitivo	SCO, Setor de comunicação	Definir um fluxograma de informações. contatar com meios de comunicação locais (rádios, imprensa)	Verificar quantitativo de recursos	reunir as equipes e comissões sempre que for necessário para avaliar e planejar novas ações

FINANÇAS	Aquisição de álcool 70 % e álcool gel;	Secretaria de Educação e unidades escolares	antes da retomada das aulas e durante o retorno	setor financeiro de compras e licitação	definir a quantidade necessária, licitar e proceder a aquisição e controlar estoque	valor correspondente a quantidade solicitada	para manter os ambientes escolares sanitizados, manter o estoque considerável para que não falte nas unidades escolares
	Aquisição de material para demarcação dos espaços	secretaria de educação e unidades escolares	antes da retomada	setor financeiro	definir a quantidade e fazer a compra direta	valor correspondente a quantidade solicitada	antes do retorno adquirir fita de demarcação e deixar os ambientes preparados com o distanciamento previsto nas diretrizes

	<p>Aquisição de material e equipamentos para controle e registro de sinais e sintomas da população escolar.</p> <p>Aquisição de EPIs e EPCs (máscaras, termômetros para medição temperatura, lixeiras com tampa, etc) na quantidade suficiente para o período de retorno</p>	secretaria de educação e unidades escolares	antes da retomada das aulas	setor financeiro, licitação	definir a quantidade necessária, licitar ou ata de registros de preço, proceder a aquisição e controlar	valor corresponde a quantidade solicitada	fazer um levantamento o da quantidade necessária dos itens EPIs e EPCs, adquirindo-os através de compra direta e licitação conforme necessidade
--	--	---	-----------------------------	-----------------------------	---	---	---

7.1.1 DAOP de Medidas Sanitárias

[Acesse ao documento na íntegra.](#)

7.1.2.DAOP Medidas Pedagógicas

[Acesse ao documento da íntegra.](#)

7.1.3 DAOP Alimentação Escolar_

[Acesse ao documento na íntegra](#)

7.1.4. DAOP Transporte Escolar_

[Acesse ao documento na íntegra](#)

7.1.5.DAOP Gestão de Pessoas_

[Acesse ao documento na íntegra](#)

7.1.6. DAOP Capacitação e Treinamento.

[Acesse ao documento na íntegra](#)

7.1.7.DAOP Comunicação e Informação_

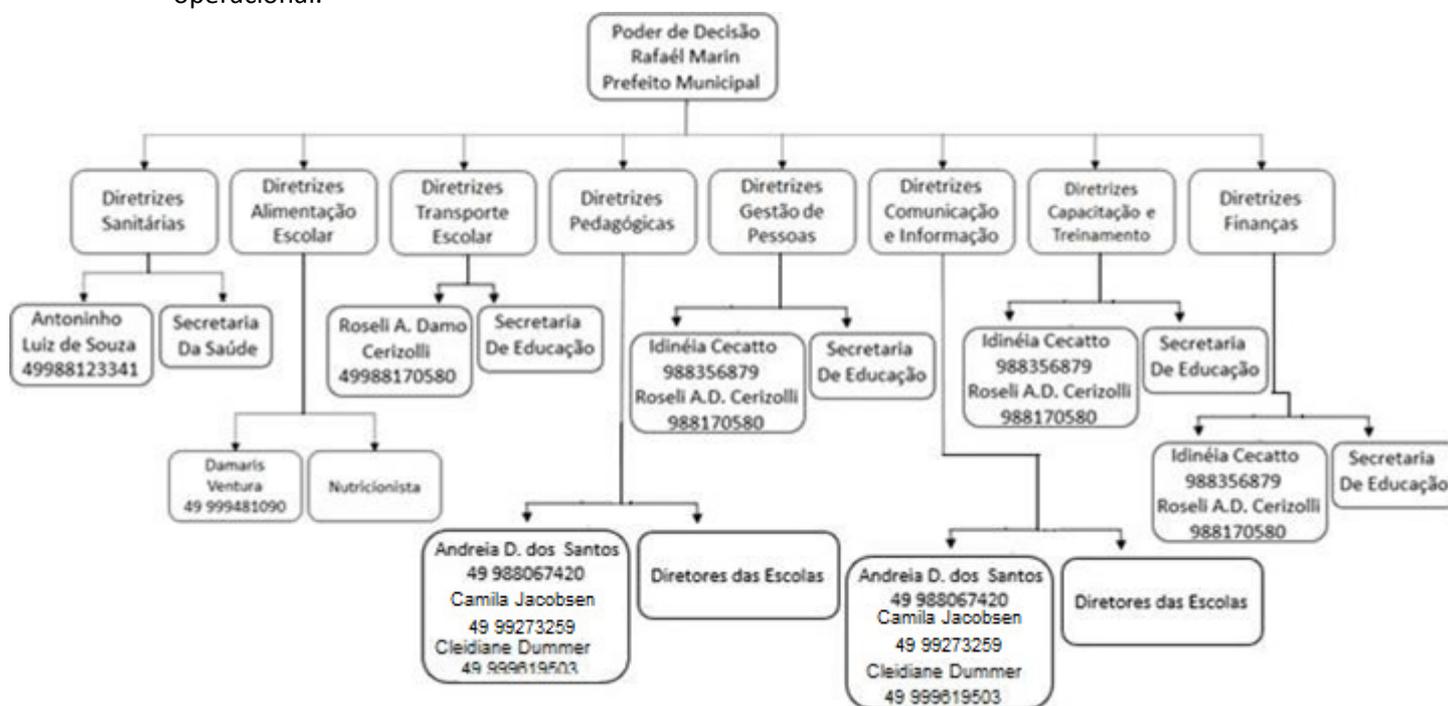
[Acesse ao documento na íntegra](#)

7.1.8.DAOP Finanças

[Acesse ao documento na íntegra](#)

7.2. UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL)

O Estado de Santa Catarina, Regional da saúde da Região Oeste, o Município de Serra Alta adota para acompanhar a execução do plano o seguinte sistema de comando/comitê operacional.



7.3 SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME)

7.3.1. Dispositivos Principais

O sistema de alerta e alarme tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:

- o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;
- o perfil epidemiológico na plataforma multi-escalar territorial;
- a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais).
- Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:
- indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;
- boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional regionais, municipais e escolares;
- simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas nas regiões/municípios/escolas.

NOME	FUNÇÃO	CONTATO	DISPOSITIVO
Antoninho Luiz de Souza	Secretário da Saúde	49 988123341	Fone/WhatsApp
Roseli Ana Damo Cerizolli	Coordenação	49 988170580	Fone/WhatsApp
Idinéia Cecatto	Secretária de Educação	49 988356879	Fone/WhatsApp

Quadro 1: sistema de vigilância e comunicação

7.3.2. Monitoramento e avaliação

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registo das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.

Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pelo SCO.

Os registos diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do anexo 2.

As avaliações mais detalhadas, de periodicidade semestral, serão realizadas em relatórios como modelo disponibilizado anexo 3. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste plano contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.

8.0 ANEXOS

ANEXO 1 MODELO BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS INFORME DE Nº
DIA: / /

Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19
nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	OCORRÊNCIA	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES (SE HOVER)
GESTÃO DE PESSOAS	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social Apoio psicológico Formação, treinamento			
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				

OBSERVAÇÕES OU PENDÊNCIAS:

Direção Escolar
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

ANEXO 2 MODELO RELATÓRIO

PERÍODO: De A

Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:

Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19
nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		
MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICAS		

ANEXO 3

DADOS

QUANTITATIVOS:

Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	Professores envolvidos Servidores envolvidos Estudantes envolvidos Atendimentos realizados com professores Atendimentos realizados com servidores Atendimentos realizados com estudantes Atendimentos realizados com familiares	
MEDIDAS SANITÁRIAS	Quantidade de álcool gel Quantidade de máscaras	
ALIMENTAÇÃO	Quantidade de refeições servidas Quantidade de alimentos servidos em kg	
TRANSPORTE	Quantidade de alunos transportados Quantidade de motoristas mobilizados Quantidade de motoristas treinados Quantidade de atividades desenvolvidas	
QUESTÕES PEDAGÓGICAS	Quantidade de material produzido Quantidade de equipamentos utilizados Quantidade de horas presenciais Quantidade de horas ensino híbrido Quantidade de alunos presenciais Quantidade de alunos em ensino híbrido Quantidade de estudantes ensino remoto	
TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO	Quantidade de treinamentos oferecidos Quantidade de professores capacitados Quantidade de servidores em simulados Quantidade de horas de capacitação ofertadas % de aproveitamento das capacitações ofertadas Quantidade de certificados Quantidade de material elaborado	

ANEXO 4

DESTAQUES EVIDENCIADOS, ASPECTOS A MELHORAR E LIÇÕES APRENDIDAS

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES EVIDENCIADOS	ASPECTOS A MELHORAR	LIÇÕES APRENDIDAS
GESTÃO DE PESSOAS			
MEDIDAS SANITÁRIAS			
ALIMENTAÇÃO			
TRANSPORTE			
QUESTÕES PEDAGÓGICAS			

Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

ANEXO 5:

SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

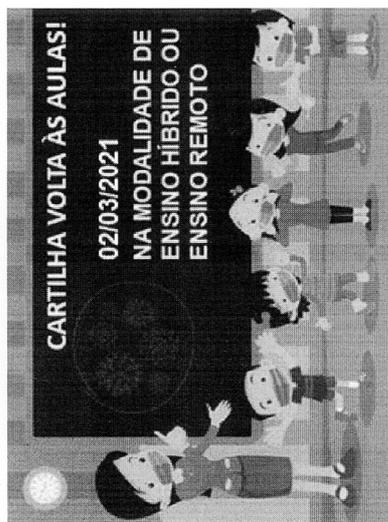
FOTOS, REGISTROS, DEPOIMENTOS, GRÁFICOS, ETC.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Serra Alta
Secretaria Municipal de Educação

FIQUE ATENTO!

O uso de máscara é obrigatório a partir dos 06 anos de idade, e para as crianças de 03 a 05 anos o uso deverá ser supervisionado por um responsável.



Cuidados básicos de prevenção ao covid-19.

Maio de 2021

ANEXO 6

Plano de Retorno Escolar Centro Municipal de Educação

CARTA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Senhores Pais, Responsáveis e queridos(as) alunos(as),

Sejam Bem vindos ao ano letivo de 2021!
Desejamos saúde e motivação para nos reencontrar e recomeçar o ano letivo de 2021.

No ano de 2020 vivenciamos a pandemia do COVID-19 que nos abrigou a mudança de rotina em todo o mundo, afetando assim também as escolas. Infelizmente não acabou. Mas, precisamos voltar. Mesmo que o cenário seja de incertezas estamos seguindo a Lei e retornando parcialmente e gradativamente a rotina nas escolas. Para voltarmos, precisamos nos proteger e gradativamente a rotina nas escolas. Temos os Protocolos da Vigilância Sanitária (saúde) a seguir. Contamos com vocês. É hora de nos dar as mãos e cada um fazer a sua parte por amor as nossas crianças. Os Profissionais da Educação passaram e ainda passarão por treinamentos e capacitações para que possam se adequar aos novos tempos e as novas realidades de cada unidade escolar, desde o embarque no ônibus, a chegada e a saída da escola. Todos terão regras a cumprir: sejam diretores, pais, professores, auxiliares, motoristas e alunos. O uso dos EPIs é obrigatório. Estamos preparando a escola para recebê-los com segurança e foco no planejamento pedagógico para que consigamos estabelecer um novo cenário para preencher as lacunas de 2020 e atender as novas demandas de 2021.

Convidamos cada um ou uma de vocês para que leiam Cartilha com bastante atenção e nos ajudem a orientar seus filhos(as) e nossos alunos para que juntos possamos reescrever uma história de sucesso na vida de seus filhos e filhas com amor, paciência, disciplina, foco e acima de tudo parceria entre pais/alunos/escola/secretaria de educação e administração do município de Serra Alta, SC. Agradecemos a dedicação de todos.

Maio de 2021.

CUIDADOS BÁSICOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.

O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO A PARTIR DOS 06 ANOS DE IDADE, PARA AS CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS O USO DA MÁSCARA DEVERÁ SER SUPERVISIONADO PELO RESPONSÁVEL.

NOVOS TEMPOS, NOVAS REGRAS:

Aos pais é permitido deixar a criança na entrada da escola. É proibido a aglomeração. Chegar mais próximo possível do horário de início das aulas. Comparecer à escola com EPIs se for chamado ou houver a necessidade que justifique a presença.

Para a Educação Básica do Ensino Público de Serra Alta o retorno das aulas presenciais será na modalidade híbrida, alternado em 50% presencial, e 50% remoto ou somente remoto. As turmas serão divididas em grupo "A" e grupo "B", e revezarão semanalmente. Da seguinte forma: Quando "A" vem para escola, "B" estuda em casa e faz as tarefas determinadas pelo professor(a). Quando "B" vem para a escola, "A" estuda em casa e faz as tarefas determinada pelo professor(a).

Quo na modalidade remoto, se a família optar poderá ser 100% remoto, retirando as atividades impressas ou pelo virtual.

Explicamos abaixo o início das aulas no Centro Municipal;

No dia 02/03/2021 foi disponibilizado na plataforma virtual as atividades até o 15/03/2021 e também será entregue as apostilas impressas das atividades.

As aulas iniciaram no dia 02/03/2021, na modalidade híbrida, alternando entre os grupos A e B semanalmente.

As aulas de Ed. Física escolar neste estabelecimento compreende e segue de acordo a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº441 de 27 de Abril de 2021, que considera a necessidade de prevenir e mistigar o risco de transmissão da covid-19 nas práticas que contemplam o currículo escolar, devem ser planejadas de modo a evitar o contato físico e executadas em espaços abertos (ar livre) ou em espaços bem ventilados. Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados.



CUIDADOS BÁSICOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.

O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO A PARTIR DOS 06 ANOS DE IDADE, PARA AS CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS O USO DA MÁSCARA DEVERÁ SER SUPERVISIONADO PELO RESPONSÁVEL.



ATENÇÃO AOS HORÁRIOS

Chegar mais próximo possível dos horários de início.

Matutino:

Entrada: 07:25

Saídas:

Pré I: 11:06

Pré II: 11:09

1º ano: 11:12

2º ano: 11:15

3º ano: 11:18

4º ano: 11:21

5º ano: 11:25

Vespertino:

Entrada 13:15

Saídas:

Pré I: 16:50

Pré II: 16:53

1º ano: 16:56

2º ano: 16:59

3º ano: 17:02

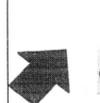
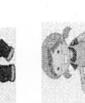
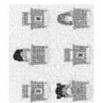
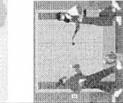
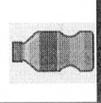
4º ano: 17:05

5º ano: 17:08

OBS: Nestes horários os pais devem estar aguardando seus filhos.

Obs: Lembrando que esse horário será só no tempo de pandemia do covid-19. Chegar na escola no horário mais próximo possível do início das aulas.

									
<p>“VAMOS NOS PROTEGER E PROTEGER OS OUTROS”.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Antes de adentrar no transporte escolar e nas unidades de ensino, será realizada aferição de temperatura dos alunos com termômetros a laser (sem contato). Se houver febre (temperatura > 37,8°C) ou qualquer outro sintoma gripal, a recomendação é que o aluno não fique na escola e retorne para casa ou consulta médica. -Será implementado sentido único de entrada e saída nas unidades de ensino que disponham de mais de um acesso. -Será obrigatório uso de máscaras (tecido, tecido algodão, TNT ou descartável), para maiores de 06 anos, para as crianças de 03 a 05 anos o uso da máscara deverá ser supervisionado pelo responsável, conforme orientação da unidade sanitária; -O fluxo de pessoas pelos ambientes das escolas será restringido, de acordo com o espaço físico disponível. Além disso, a capacidade de cada sala se aula será revista de acordo com metragens mais espaçadas para ocupação dos alunos. -Ventilação natural em todos os ambientes escolares, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível; -Evitar de tocar nos olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies; <p>COVID -19 MATA. VAMOS PROTEGER NOSSAS FAMÍLIAS E AMIGOS. CUIDE-SE E CUIDE SE QUEM TE AMA. A MELHOR EDUCAÇÃO É FEITA PELO BOM EXEMPLO.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Não é permitido cumprimento com aperto de mãos, beijos ou abraços; -Lavar as mãos com água e sabonete líquido/sabão ou higienizar com álcool 70% antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; -Mochilas estão presentes na rua e dentro da sala de aula, por este motivo ela hoje pode ser o ponto de transmissão para dentro da sua casa como para a escola, então, a necessidade de uma atenção especial. Ao chegar na escola passar o álcool líquido com o borrifador e na semana de tempo em casa lavar a mochila. -Manter contatos telefônicos permanentemente atualizados junto a unidade de ensino; -Na hora da saída para casa, os alunos sairão das salas de forma alternada; -Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição irá informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. 									

												
<p>Lembramos aos Senhores(as) que o termo de compromisso é por tempo indeterminado, só será mudado com justificativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> -Para estudantes dos anos iniciais do Ensino fundamental (4º e 5º ano), o lanche será servido preferencialmente em sala de aula; sendo sempre evitado a troca de espaços. Para estudantes do 1º, 2º e 3º ano, o lanche será servido preferencialmente no refeitório, de forma gradativamente; -Para alunos da Ed Infantil, a alimentação será oferecida no refeitório; -Recomenda-se aos pais/responsáveis que as crianças não levem nada desnecessário para a escola: tipo brinquedos etc; -Para Educação Infantil, deve-se trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais/responsáveis devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição; -Manter as unhas cortadas e aparadas, os cabelos presos, evitando o uso de adornos, como anéis e brincos; -Os estudantes devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas; -Cada estudante terá sua carteira identificada com seu nome, evitando dessa forma a troca de lugares; -No decorrer da aula, se houver detecção de casos suspeitos, com sintomas gripais como temperatura elevada, será solicitado a presença imediata do responsável pelo aluno(a) na unidade de ensino. - Estão instalados dispensers de álcool em gel nos pontos de maior circulação, tais como: nos acessos principais, recepção, corredores, salas de aulas, banheiros, entre outros. -Serão realizadas limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula, cozinhas, e demais espaços da escola (classes, cadeira, mesas, teclados, mouse, aparelhos, bebedouros, corrimões e equipamentos de educação física) após o uso e nos dois turnos. -Os profissionais devem evitar retornar às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme e não os IP's. -Aos pais é indicado que o uso do uniforme escolar do filho seja somente para a escola: ao retornar para casa já realizar a troca de roupa; evitar de circular com o estudante uniformizado em outros locais; - Cada aluno deve ter sua garrafa de água, trazer cheia de casa. -Se apresentar algum sintoma, deverá ficar em casa, e avisar a escola 												

	<p>SOBRE OS KITS ESCOLARES FAREMOS AS ENTREGAS DA SEGUINTE FORMA:</p>
 	<p>-Para os alunos que estão de forma híbrida (50% presencial), a entrega dos kits acontecerá de forma bimestral, visto que os mesmos se alimentam na unidade escolar na semana que estão na escola.</p> <p>-Para os alunos que estão de forma remota, a entrega dos kits acontecerá de forma mensal, já que os mesmos não recebem nenhum tipo de alimentação na unidade escolar.</p> <p>-A família do aluno terá a opção para fazer o cadastramento para o recebimento ou não do kit de alimentação escolar, sendo enviado um termo para os mesmos responderem.</p>

	<p>CAPACIDADE DE ALUNOS POR M²</p>
	<p>Seguindo normas, a capacidade de aluno por m² é de 3,5m² para cada criança, sendo assim, as salas do Centro Municipal de Educação, têm em média 42m², então a capacidade máxima de cada turma será de 12 alunos</p>
	<p>TRANSPORTE ESCOLAR</p>
	<ul style="list-style-type: none"> -Manter ventilação no veículo; -Higienização das mãos com álcool em gel 70% ao adentrar ao transporte escolar; -Seguir as regras de distanciamento, intervalos entre bancos; -Serão higienizados bancos, cinto de segurança. Barras e janelas a cada viagem; -O aluno deverá estar acompanhado pelo responsável no momento do embarque ao transporte escolar, pois, caso apresentar temperatura acima de 37° ,8C estará acompanhado para retornar para casa. O monitor deverá comunicar o caso a Secretaria de Educação.
<p align="center">AGRADECEMOS A COMPREENÇÃO DE TODOS E DESEJAMOS SAUDE. PREVINIAM-SE</p>	



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Serra Alta
 Secretaria Municipal de Educação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Serra Alta
Secretaria Municipal de Educação

FIQUE ATENTO!

O uso de máscara é obrigatório a partir dos 06 anos de idade, para as crianças de 03 a 05 anos, o uso de máscara deverá ser supervisionada pelo responsável.



Cuidados básicos de prevenção ao covid-19.

Maio de 2021

ANEXO 7

Plano de Retorno Escolar CEI

CARTA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Senhores Pais, Responsáveis e queridos(as) crianças(as),

Sejam Bem vindos ao ano letivo de 2021!

Desejamos saúde e motivação para nos reencontrar e recomeçar o ano letivo de 2021.

No ano de 2020 vivenciamos a pandemia do COVID-19 que nos abrigou a mudança de rotina em todo o mundo, afetando assim também as escolas. Infelizmente não acabou. Mas, precisamos voltar. Mesmo que o cenário seja de incertezas estamos seguindo a Lei e retornando parcialmente e gradativamente a rotina nas escolas. Para voltarmos, precisamos nos proteger um ao outro. Temos os Protocolos da Vigilância Sanitária (saúde) a seguir. Contamos com vocês. É hora de nos dar as mãos e cada um fazer a sua parte por amor as nossas crianças. Os Profissionais da Educação passaram e ainda passarão por treinamentos e capacitações para que possam se adequar aos novos tempos e as novas realidades de cada unidade escolar, desde o embarque no ônibus, a chegada e a saída da escola. Todos terão regras a cumprir: sejam diretores, pais, professores, auxiliares, motoristas e alunos. O uso dos EPIs é obrigatório. Estamos preparando a escola para recebê-los com segurança e foco no planejamento pedagógico para que consigamos estabelecer um novo cenário para preencher as lacunas de 2020 e atender as novas demandas de 2021.

Convidamos cada um ou uma de vocês para que leiam Cartilha com bastante atenção e nos ajudem a orientar seus filhos(as) e nossos alunos para que juntos possamos reescrever uma história de sucesso na vida de seus filhos(as) com amor, paciência, disciplina, foco e acima de tudo parceria entre pais/alunos/escola/secretaria de educação e administração do município de Serra Alta, SC. Agradecemos a dedicação de todos.

CUIDADOS BÁSICOS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.

O USO DE MÁSCARA PARA CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS DEVERÁ SER SOB ORIENTAÇÃO.

NOVOS TEMPOS, NOVAS REGRAS:

Os pais ou responsáveis ao adentrar ou sair do CEI para deixar ou pegar seu filho(a), deve seguir os protocolos de higienização e o uso de EPIs, mais orientações no local.

O atendimento ao público que seja por telefone ou de forma online.

As modalidades de ensino serão: presencial e remoto:

Presencial:

As aulas presenciais na Creche, serão de 5 horas diárias.

MATUTINO

Entrada: 08h45min até 08:00h

Saída: 11:00h até às 12h15min

VESPERTINO

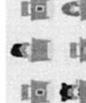
Entrada: 12h45min até 13h30min

Saída: 17:00h até 18h15min

Higienização das salas e da escola das: 12h15min às 12h45min.

Remoto: A família que optar por esta modalidade, a cada 15 dias deverá retirar as atividades impressas ou virtual.

OBS: Lembrando que esse horário será só no tempo de pandemia do covid-19.



LEMBRAMOS AOS SENHORES(AS) QUE O TERMO DE COMPROMISSO É POR TEMPO INDETERMINADO, SÓ SERÁ MODIFICADO COM JUSTIFICATIVA.

Para crianças da Educação Infantil, a alimentação será oferecida no refeitório para as crianças maiores, e para as crianças pequeninhas será oferecido nas salas de aula.

-Recomenda-se aos pais/responsáveis que as crianças não levem nada desnecessário para a escola: tipo brinquedos etc;

-Para Educação Infantil, deve-se trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais/responsáveis devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

-Manter as unhas cortadas e aparadas, os cabelos presos, evitando o uso de adornos, como anéis e brincos;

-As crianças devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas; quando for sair para espaços livres ter cronograma de agendamentos de horário por turma.

-Cada criança terá seu lugar identificado com seu nome, evitando dessa forma a troca de lugares;

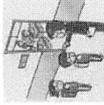
-No decorrer da aula, se houver detecção de casos suspeitos, com sintomas gripais como temperatura elevada, será solicitado a presença imediata do responsável pelo aluno(a) na unidade de ensino.

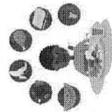
- Estão instalados dispensers de álcool em gel nos pontos de maior circulação, tais como: nos acessos principais, recepção, corredores, salas de aulas, banheiros, refeitório entre outros.

-Serão realizadas limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula, cozinhas, e demais espaços da escola (classes, cadeira, mesas, aparelhos, bebedouros, corrimões, tatame, equipamentos educação física) brinquedos após o uso, nos dois turnos.

-Os profissionais devem evitar retornar às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme e não os EPIs.

-Aos pais é indicado que o uso do uniforme escolar do filho seja somente para a escola: ao retornar para casa já realizar a troca de roupa; evitar de circular com a criança uniformizada em outros locais;

   	<p>“VAMOS NOS PROTEGER E PROTEGER OS OUTROS”.</p> <p>-Antes de adentrar no transporte escolar e nas unidades de ensino, será realizada aferição de temperatura dos alunos com termômetros a laser (sem contato). Se houver febre (temperatura > 37,8°C) ou qualquer outro sintoma gripal, a recomendação é que o aluno não fique na escola e retorne para casa ou consulta médica.</p> <p>-Será implementado sentido único de entrada e saída nas unidades de ensino que disponham de mais de um acesso.</p> <p>-Será obrigatório uso de máscaras (tecido, tecido algodão, TNT ou descartável), para maiores de 06 anos, crianças de 03 anos à 05 anos é recomendado uso da máscara sob supervisão, crianças menores de 03 anos não usam máscaras, conforme orientação da unidade sanitária;</p> <p>-O fluxo de pessoas pelos ambientes das escolas será restringido, de acordo com o espaço físico disponível. Além disso, a capacidade de cada sala se aula será revista de acordo com metragens mais espaçadas para ocupação dos alunos.</p> <p>-Ventilação natural em todos os ambientes escolares, mantendo portas e janelas abertas sempre que possível;</p> <p>-Evitar de tocar nos olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;</p> <p>COVID-19 MATA. VAMOS PROTEGER NOSSAS FAMÍLIAS E AMIGOS. CUIDE-SE E CUIDE SE QUEM TE AMA. A MELHOR EDUCAÇÃO É FEITA PELO BOM EXEMPLO.</p> <p>-Não é permitido cumprimento com aperto de mãos, beijos ou abraços;</p> <p>-Lavar as mãos com água e sabonete líquido/sabão ou higienizar com álcool 70% antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;</p> <p>-Mochilas estão presentes na rua e dentro da sala de aula, por este motivo ela hoje pode ser o ponto de transmissão para dentro da sua casa como para a escola, então, a necessidade de uma atenção especial. Ao chegar na escola passar o álcool líquido com o borrifador e na semana de tempo em casa lavar a mochila. Trazer somente o necessário, como: roupas da estação, fraldas, pomada de assadura, repelente e protetor solar (identificados).</p> <p>-Manter contatos telefônicos permanentemente atualizados junto a unidade de ensino;</p> <p>-Na hora da saída para casa, os alunos sairão das salas de forma alternada;</p> <p>-Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição irá informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.</p>
---	--

	<p>SOBRE OS KITS ESCOLARES FAREMOS AS ENTREGAS DA SEGUINTE FORMA:</p>
 	<p>-Para os alunos que estão de forma híbrida (50% presencial), a entrega dos kits acontecerá de forma bimestral, visto que os mesmos se alimentam na unidade escolar na semana que estão na escola.</p> <p>-Para os alunos que estão de forma remota, a entrega dos kits acontecerá de forma mensal, já que os mesmos não recebem nenhum tipo de alimentação na unidade escolar.</p> <p>-A família do aluno terá a opção para fazer o cadastramento para o recebimento ou não do kit de alimentação escolar, sendo enviado um termo para os mesmos responderem.</p>

	<p align="center">CAPACIDADE DE ALUNOS POR M²</p>
	<p>Segundo normas, a capacidade de aluno por m² é de 3,5m² para cada criança, sendo assim, as salas do CEI têm em média 42m², então a capacidade máxima de cada turma será de 12 alunos.</p>
	<p align="center">TRANSPORTE ESCOLAR</p>
	<ul style="list-style-type: none"> -Manter ventilação no veículo; -Higienização das mãos com álcool em gel 70% ao adentrar ao transporte escolar; -Seguir as regras de distanciamento, intervalos entre bancos; -Serão higienizados bancos, cinto de segurança. Barras e janelas a cada viagem; -O aluno deverá estar acompanhado pelo responsável no momento do embarque ao transporte escolar, pois, caso apresentar temperatura acima de 37°,8C estará acompanhado para retornar para casa. O monitor deverá comunicar o caso a Secretaria de Educação. <p align="center">AGRADECEMOS A COMPREENSÃO DE TODOS E DESEJAMOS SAÚDE. PREVINAM-SE</p>



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Serra Alta
 Secretaria Municipal de Educação

ANEXO 8

Protocolo de Saúde



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Nota Informativa nº 002/2021 - DIVE/SUV/SES/SED/SC

ASSUNTO: Orientações técnicas diante de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 para servidores e estudantes dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior, Educação Especial e afim no Estado de Santa Catarina.

Este documento é complementar a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20, com alterações pela Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 168/21, que estão organizados no Plano de Contingência para Educações – COVID-19 – Municipais e Escolares.

1. Casos Suspeitos ou Confirmados na Educação Infantil (0 a 6 anos)

- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o na área de isolamento de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
CEP 88015-130 - Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LIGIA CASTELLON FIGUEIREDO GRVNINGER e FERNANDA ROSENE MELO em 17/03/2021 às 15:00:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código VP20P951.

2



- Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos; (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20);
- Afastar o estudante, o professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período o estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário devem realizar as atividades de forma não presencial (remota ou com atividade impressa);
- O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo;
- Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado;
- Afastar professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os alunos da turma com caso suspeito ou confirmado por 14 dias a contar do último dia que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola. Realizar ensino não presencial/remoto neste período;
- Se o resultado do teste laboratorial RT-PCR ou teste rápido de antígeno (“exame do cotonete”) do caso suspeito for negativo, os estudantes, o professor, segundo professor e ou auxiliar/estagiário da turma poderão retornar às atividades escolares antes dos 14 dias previstos no item anterior.



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
 CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO
 DA SAÚDE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LIGIA CASTELLON FIGUEIREDO GRYNINGER e FERNANDA ROSENE MELO em 17/03/2021 às 15:00:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 0003924/2021 e o código VPZ0P561.

3



2. Casos Suspeitos ou confirmados Ensino Fundamental, Médio, EJA, Técnico, Superior, Educação Especial (acima dos 6 anos de idade)

- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Se o aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- Se o aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos; (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Afastar o estudante, o professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período o estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário devem realizar as atividades de forma não presencial;



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

- O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e/ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo.
- Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado;
- Monitorar o(s) professor (s), segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os estudantes da turma em que o caso suspeito ou confirmado faz parte, por 14 dias a contar do último dia em que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola, mantendo atividade presencial.
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais; (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar; (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento; (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20).
- Afastar o caso suspeito, imediatamente das atividades presenciais. O mesmo deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo.
- Na confirmação do caso, orientar os pais e responsáveis pelos estudantes e demais servidores sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas gripais, durante os 14 dias após o último contato com caso confirmado.



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
 CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO
 DA SAÚDE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LIGIA CASTELLON FIGUEIREDO GRYNINGER e FERNANDA ROSENE MELO em 17/03/2021 às 15:06:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código VPZ0P981.

ATENÇÃO:

- Definição de contato próximo: pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito sem utilizar as barreiras de proteção: máscara, distanciamento social de no mínimo 1,5m. Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado ou que coabitam com o caso suspeito; considerar o contato a partir de 2 dias anteriores ao início dos sintomas.
- Reforçar constantemente as famílias e aos servidores para que não participem das atividades presenciais quando apresentar qualquer sintoma gripal. Caso ocorra sintomas, avisar antecipadamente a gestão escolar para o encaminhamento ao ensino não presencial/remoto;
- Na educação infantil as barreiras de proteção coletivas são mais frágeis, assim, cada caso suspeito, deverá ocorrer o afastamento de todo o grupo contactante*, como medida de prevenção e bloqueio da disseminação do vírus.
- Essas diretrizes têm como objetivo nortear a unidade de ensino diante de caso suspeito/confirmado de COVID-19 no ambiente escolar. Vale ressaltar, que para seu êxito e controle da disseminação viral neste ambiente faz-se necessário o seguimento rigoroso dos protocolos de prevenção que auxiliam no bloqueio de transmissão do vírus. Em casos, onde essas barreiras de proteção foram rompidas, faz-se necessário seguir orientação individual do caso por parte da vigilância epidemiológica municipal a qual a instituição está inserida.
- Quando houver um caso sintomático suspeito de COVID-19 no ambiente domiciliar de um estudante, professor ou demais servidores, somente o estudante, ou professor ou servidor morador daquela residência deverá ser afastado preventivamente do ambiente de ensino presencial. O responsável pelo estudante, professor, ou servidor deverá imediatamente comunicar o gestor da escola para providências necessárias.



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LIGIA CASTELLON FIGUEIREDO GRYNINGER e FERNANDA ROSENE MELO em 17/03/2021 às 15:00:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 0003024/2021 e o código VPZJP981.

6



- A escola deve manter boletins atualizados diariamente tanto para comunicação com a vigilância epidemiológica, quanto para unidade de gestão operacional da escola (UGO), para comunidade e para Sistema de Comando Operacional (SCO) do Comitê Municipal e Mantenedora.
- Intensificar a comunicação escola-família, escola-saúde municipal, saúde municipal-escola, no intuito de monitorar e rastrear os casos suspeitos e confirmados a fim de mitigar a transmissão do vírus no ambiente escolar.
- Testes sorológicos (sangue) não devem ser utilizados para definir infecção ativa e isolamento. Tais testes positivos são úteis para fins de estudos epidemiológicos - indicando contato prévio (passado) - com o coronavírus e em casos negativos não exclui possível infecção ativa.

Informação sobre os testes disponíveis para a COVID-19

Informações extraídas do Manual de Orientações para a COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) – Atualizado em 23/10/20 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina

BIOLOGIA MOLECULAR - RT-QPCR EM TEMPO REAL, DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 (Teste do cotonete):

Permite identificar a presença do vírus SARS-CoV-2 em amostras coletadas da nasofaringe até o 7º dia de início dos sintomas. A amostra deve ser coletada, de preferência, entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.

TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO (TESTE RÁPIDO) PARA PESQUISA DE ANTÍGENO VIRAL - Teste do cotonete

Os testes com pesquisa de antígenos da COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas), porém ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Podem ser utilizados na indisponibilidade dos testes moleculares.



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

TESTES IMUNOLÓGICOS (INCLUINDO TESTE RÁPIDO – material analisado: sangue)

Os testes sorológicos de detecção de anticorpos IgM, IgA e/ou IgG verificam a resposta imunológica do indivíduo em relação ao vírus SARS-CoV-2, podendo diagnosticar doença recente ou pregressa, por isso são indicados a partir do 8º dia do início dos sintomas, preferencialmente após o 10º dia.

No cenário da pandemia, os testes sorológicos da COVID-19 contribuem com a identificação da imunidade comunitária desenvolvida, ou seja, para identificação da prevalência da doença na população. E não são indicados para condutas de isolamento quando o resultado é positivo.

O Ministério da Saúde (MS) determina que, somente os testes registrados pela Anvisa, podem ser adquiridos e devem ser utilizados conforme bula do fabricante. Todo teste possui limitações e deve ser ajustado para sua finalidade potencial.

Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam importantes limitações, ausência de padronização dos kits, diferentes antígenos e métodos utilizados para a detecção dos anticorpos, bem como o desenho dos estudos de avaliação do desempenho diagnóstico dos testes, resultam em heterogeneidade nos valores de sensibilidade, especificidade, somando-se à questão a cinética do aparecimento dos anticorpos conforme descritos na literatura.

João Augusto Fuck

Diretor de Vigilância Epidemiológica/DIVE/SES/SC

Fernanda Rosene Melo

Coordenadora Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS)

SED - Secretaria de Estado da Educação



Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC
CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br
www.dive.sc.gov.br



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

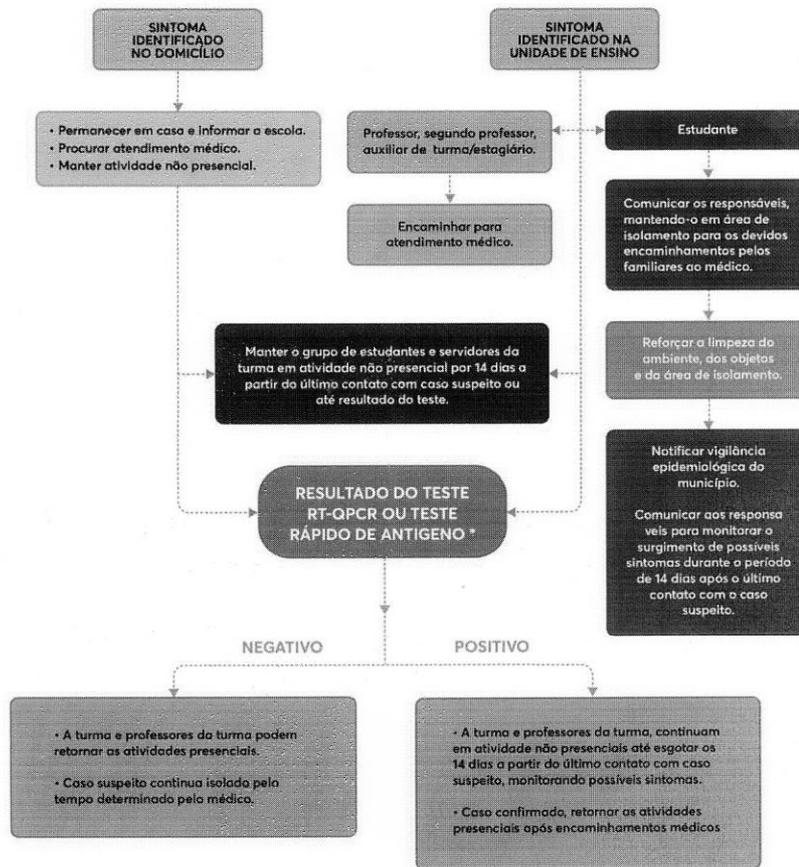
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LIGIA CASTELLON FIGUEIREDO GRYNINGER e FERNANDA ROSENE MELO em 17/03/2021 às 15:00:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 0003924/2021 e o código VP20P81.

8



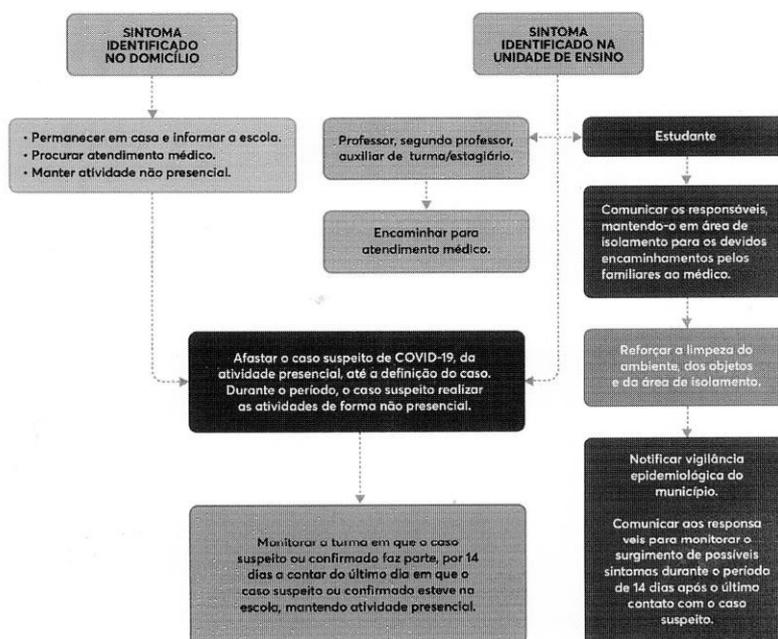
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL
(0 A 6 ANOS)



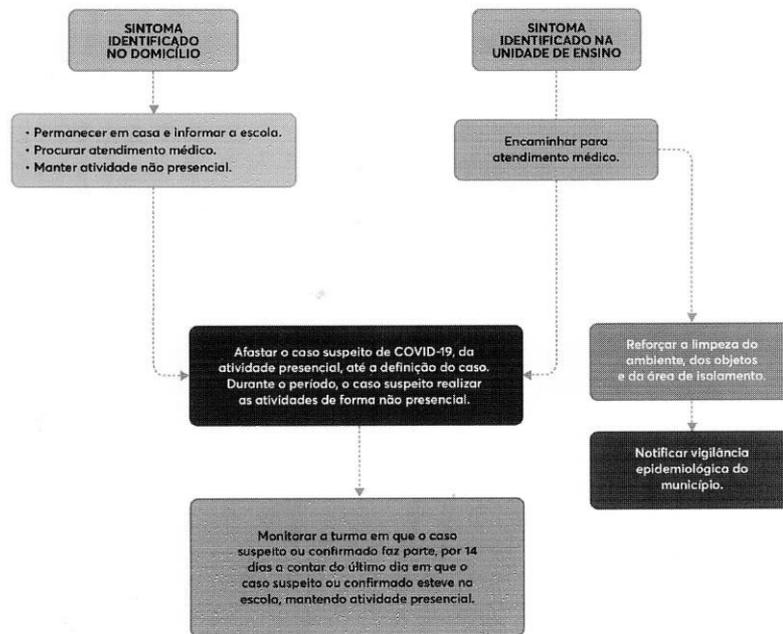
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, EJA, TÉCNICO, SUPERIOR,
EDUCAÇÃO ESPECIAL**
(ACIMA DOS 6 ANOS DE IDADE)



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS
SUSPEITO/CONFIRMADOS COVID-19 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS,
E DEMAIS SERVIDORES DE
APOIO DA UNIDADE ESCOLAR**
(LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA,...)



ANEXO 9

Termos de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando que o retorno às atividades presenciais nas Unidades Escolares tem fundamental importância para o desenvolvimento social, intelectual e emocional dos estudantes, e que visa garantir direito de aprendizagem assegurados na constituição federal.

Considerando decreto nº1.003 de dezembro de 2021, cujo teor estabelece que o responsável legal do estudante pode optar pela modalidade presencial ou 100% remoto, mediante assinatura do termo de compromisso. O termo de compromisso terá validade por tempo indeterminado, a não ser que o pai ou responsável queira trocar de modalidade, de aula presencial para a remota.

() Declaro que o aluno frequentará às AULAS PRESENCIAIS. E estou ciente das obrigações ao cumprimento das atividades escolares. Também declaro estar ciente de todos os problemas causados pela pandemia COVID – 19, dos riscos em relação ao contágio do Corona vírus, e das exigências sanitárias de segurança estabelecida que deverão ser cumpridas.

() Declaro para os devidos fins, que estou ciente do retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021. Mesmo não integrando o grupo de risco, o aluno opta pela MODALIDADE 100% REMOTO. Comprometo-me a acompanhar, apoiar e oferecer condições para o estudante desenvolver as atividades não presenciais.

() Declaro para os devidos fins, que estou ciente do retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino, para o ano de 2021. Mas o aluno opta pela MODALIDADE 100% REMOTO, por se ENQUADRAR AO GRUPO DE RISCO, por apresentar:

Comprometo-me a acompanhar, apoiar e oferecer condições para o estudante desenvolver as atividades não presenciais.

Responsável legal pelo estudante.

Nome:	
CPF:	
Nome do Aluno:	
Ano:	Turno:
Fone:	
E-mail	

Data:...../...../.....

.....

Assinatura do Responsável Legal



Anexo II- TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE (SERVIDORES)

Estou ciente sobre os riscos de transmissão e sobre as medidas de prevenção para o controle da pandemia de COVID-19, e me comprometo a:

- ✓ Cumprir as Diretrizes e protocolos dispostos no Plancon-Edu Covid-19 e legislações vigentes;
- ✓ Usar os equipamentos de proteção individual e coletivo, para me proteger e proteger e os demais que dividem o mesmo espaço;
- ✓ Cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara, bem como a troca/descarte correto, dentro do meu estabelecimento;
- ✓ Higienizar as mãos constantemente, seja lavando com água e sabão, e/ou com álcool gel 70%;
- ✓ Me manter atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da COVID-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção do meu estabelecimento, assim como sobre as legislações vigentes.
- ✓ Em caso de apresentar os seguintes sintomas: febre, tosse, dor de garganta e/ou dificuldade em respirar, e/outros, me comprometo a procurar um serviço de saúde, de preferência o Centro de Triagem da Covid-19, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- ✓ No caso de apresentar sintomas e ser afastado por atestado médico, ou ter tido contato com um suspeito, avisar a Direção da Unidade Educacional para que seja preenchido o anexo I, do Plano de Comunicação do Plancon-Edu, que será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde bem como as autoridades sanitárias;
- ✓ Praticar e incentivar a manutenção do distanciamento social;
- ✓ Praticar e incentivar a etiqueta respiratória;
- ✓ Evitar o uso compartilhado de objetos, e quando não for possível, sempre higienizar;
- ✓ Manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;
- ✓ Identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, para permitir a desinfecção frequente;
- ✓ Manter sob quarentena por três dias, materiais trocados ou devolvidos (ex: livros).
- ✓ Contribuir para um ambiente de trabalho o mais seguro possível, adotando as medidas sanitárias e as demais previstas no Plano de Contingência;
- ✓ Estou ciente da obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, bem como da utilização correta dos mesmos, como troca, descarte, guarda e higienização, me comprometendo a intensificar a higiene das mãos e demais medidas de higiene pessoal previstas na Portaria 983/2020 e outras que venham a substituí-la.

Unidade Educacional: _____

Nome completo do servidor: _____

Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO 10

Boletim de Casos para a Covid/19



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Serra Alta
Secretaria Municipal de Educação



Casos Suspeitos para a Covid-19 (alunos e servidores)

Dados da Unidade:

Unidade Educacional:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do (a) suspeito (a) de Covid-19:

Nome completo:

Função/ocupação:

Contato telefônico:

Endereço:

Sintomas relatados:

Providência adotada pela Unidade Educacional:

Serra Alta/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo preenchimento.

ANEXO 11

Cadastro para Kit de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CADASTRO PARA KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA ALTA

Este formulário tem por objetivo cadastrar os estudantes da rede municipal de ensino de Serra Alta que possuem interesse em receber o “Kit de Alimentação Escolar”, conforme a Resolução nº2. de 9 de abril de 2020(MEC/FNDE) onde estabelece que os gêneros alimentícios poderão ser distribuídos em forma de kits, seguindo os critérios do PNAE no que se refere a qualidade nutricional e sanitária.

Deseja adquirir o “Kit de Alimentação Escolar” que será disponibilizado às crianças matriculadas neste estabelecimento de ensino, decorrente da pandemia do Covid-19, preconizado na Res./CD/FNDE nº 2013, uma vez que o direito humano a alimentação adequada está refletindo diretamente nas práticas alimentares dos escolares fora do ambiente escolar.

() Sim, se a resposta for positiva, favor preencher o cadastro abaixo.

() Não, nome completo do responsável: _____

Caso tenha mais de um filho matriculado na rede municipal de ensino, o responsável deverá realizar uma inscrição para cada um deles.

Nome completo do aluno (a): _____

Data de nascimento: _____

Escola: _____

Ano e turno que estuda: _____

Nome do responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Caso venha a aderir ao kit de alimentação escolar, tenho ciência da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos a outras pessoas, conforme preconiza a legislação, o alimento é destinado ao aluno.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

SERRA ALTA, ABRIL DE 2021.

ANEXO 12

Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 476 de 06 de maio de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC nº 476 de 06 de maio de 2021

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelos art.31 e 32 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020; CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação; CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19; CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações; CONSIDERANDO a lei 18.032/20 de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Dos dispositivos gerais:

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



Art. 1º Estabelecer protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independentemente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do Plano de Contingência para Educação/COVID-19:

Art. 2º O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela Pandemia da COVID-19. É organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional, deverá elaborar o Plano de Contingência para Educação/COVID-19, conforme modelos estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único: O Plano de Contingência para Educação/COVID-19, deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 4º O retorno às atividades escolares/educacionais presenciais, fica condicionada aos estabelecimentos de ensino que apresentarem e obtiverem a primeira edição do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 homologado junto ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. As atualizações e revisões dos Planos de Contingência Escolar para COVID-19 não precisam de nova homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, seguindo o estabelecido no parágrafo único do Art. 3º desta Portaria:

§1º Os Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 podem homologar o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 a partir de termo de compromisso firmado pela Comissão Escolar de gerenciamento da pandemia da COVID-19. O termo de compromisso deve ratificar que a elaboração segue o que preconiza a Portaria Conjunta SED/SES/ DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020;



§ 2º Após a apresentação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, este tem até 10 dias úteis para homologação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19;

§ 3º Caso a primeira versão do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 necessitar de ajustes e correções, após a devolutiva pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, mesmo homologado, o estabelecimento de ensino deverá, obrigatoriamente representar o Plano ao Comitê, com as devidas correções no prazo máximo de 10 dias úteis;

§ 4º Os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência Escolar para COVID-19 elaborados, têm o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para protocolar seu PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Capítulo III

Da retomada das atividades escolares presenciais:

Art. 5º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias desta Portaria e o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros, primando por retomar atividades escolares/educacionais presenciais no primeiro dia letivo de 2021:

§ 1º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19), os critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, para manter o distanciamento social de 1,5m em todos os ambientes e espaços da instituição.

§ 2º Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19, devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 3º Os responsáveis legais pelo estudante podem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado. Caso haja mudança de regime de atendimento, os responsáveis legais deverão comunicar a instituição de ensino com 7 dias de antecedência, para que haja o enquadramento no novo regime de atendimento.

Capítulo IV

Do atendimento conforme a Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19:

Art. 6º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha), Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja), ALTO (representado pela cor amarela) e MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial ao contágio por COVID-19, para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, as atividades escolares/educacionais presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos, desde que a capacidade operativa das salas e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro.

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



§ 1º A capacidade de atendimento presencial para cada grupo, está condicionada ao distanciamento social de 1,5 metros, sem limitação de percentual máximo de estudantes por turma. A capacidade deve ser calculada pelo tamanho do ambiente, estabelecendo 1,5 metros de distanciamento entre os estudantes e servidores que ocuparem o espaço. A capacidade de atendimento, respeitados o distanciamento social de cada espaço escolar, deve estar estabelecida no Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) do estabelecimento de ensino e fixada em cartaz na entrada de cada ambiente;

§ 2º Para os estabelecimentos de ensino que não possuem espaço físico suficiente para atender as matrículas de cada grupo, respeitados o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros, deverão ser organizadas estratégias de alternância entre os grupos, mantendo atividades presenciais e remotas para garantia do direito à educação. A alternância deve estar prevista no PlaCon-Edu/COVID-19 e amplamente informada para toda comunidade escolar.

Art. 7º Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente às autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para as medidas cabíveis.

Capítulo IV

Dos regramentos:

Art. 8º O retorno das atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos nos 8 Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, constantes no Plano Estadual de Contingência para a Educação e homologadas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES Estadual, disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6ulTPl39iBIQwVXynfyne5ez1V?usp=sharing>

Parágrafo único: Os conteúdos dos cadernos das diretrizes sanitárias gerais, para a alimentação escolar, para o transporte escolar, passam a compor esta Portaria nas seções que seguem.

Seção I

Das Medidas Sanitárias Gerais

Subseção I

Medidas Administrativas

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias, à mesma mesa e a mesma cadeira;
- II. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- III. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez;
- IV. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável), e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;
- V. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;
- VI. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;
- VII. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela portaria SES nº 710 de 18/09/2020, ou outra que vier substituí-la;
- VIII. As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar devem seguir o regimento sanitário estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la, a qual define critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, conforme resultado da matriz de avaliação de risco potencial regional:
- É vedado o uso de quadras e ambientes para público externo de forma concomitante com os alunos;
 - A escola é responsável pelo cumprimento do regimento sanitário imposto na Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la quanto ao uso da quadra e ambientes esportivos para público externo;
 - Caso o uso de quadras e ambientes esportivos por público externo seja realizado em horário escolar, o acesso aos mesmos deve ser dado de forma independente sem cruzamento com os alunos regulares da escola;
- IX. As aulas de Educação Física, que contemplam o currículo escolar, devem ser planejadas de modo a evitar o contato físico e executadas em espaços abertos (ar livre) ou em espaços bem ventilados. Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;
- X. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, contendo orientações de utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;
- XI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;
- XII. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista - TEA;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



XIII. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XV. Os Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares devem acompanhar juntamente com as autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, conforme estabelecido no Plano de Contingência do Município e da Instituição de Ensino e conforme determina a nota informativa nº 002/21 ou outra que vier a substituí-la;

XVI. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em atividade remota, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente. Entende-se por Grupo de Risco os indivíduos que se enquadrem nos critérios dos incisos I, II, III e IV do Decreto nº 587/20:

a. que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

b. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

c. gestantes; e

d. indivíduos que coabitam com idosos portadores das doenças descritas acima;

XVII. Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar.

Subseção II

Medidas de Higiene Pessoal

Art. 10 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Divulgar para alunos e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

a. após o uso de transporte público;

b. ao chegar ao estabelecimento de ensino;

c. após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;

d. após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;

e. antes e após o uso do banheiro;

f. antes de manipular alimentos;

g. antes de tocar em utensílios higienizados;

h. antes e após alimentar os alunos;

i. antes das refeições;

j. antes e após cuidar de ferimentos;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- k. após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l. após remover lixo e outros resíduos;
- m. após trocar de sapatos;
- n. antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o. antes de iniciar e após uma nova atividade;
- II. Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;
- III. Disponibilizar álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;
- IV. Os professores devem higienizar as mãos e substituir a máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;
- V. Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- VI. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;
- VII. Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da “etiqueta da tosse”;
- VIII. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;
- IX. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos;
- X. Propor que as atividades pedagógicas sejam realizadas, em espaços abertos e/ou bem ventilados.

Subseção III

Medida de proteção individual - uso de máscara

Art. 11 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção individual em especial ao uso de máscara, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, ou de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, por alunos com idade de 6 anos ou mais, trabalhadores e visitantes durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino. Para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses anos e para estudantes com deficiência que não se adequam ao uso de máscaras, orienta-se:
 - a. Crianças de 0 a 2 anos e 11 meses não devem utilizar máscaras devido ao risco de asfixia;
 - b. Para crianças de 3 a 5 anos e 11 meses de idade, a máscara deve ser utilizada sob supervisão;
 - c. Para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, de acordo com Lei nº 14019/20:

i. o atestado médico de que trata a alínea c, deve conter o motivo pelo qual a pessoa com deficiência não pode estar utilizando a máscara, que é um equipamento extremamente importante para proteção individual;

ii. orienta-se que os estudantes da educação especial, que em virtude das suas especificidades não conseguem permanecer com a máscara, para que os profissionais que o atendem (professores, segundo professores, professores de AEE, entre outros), realizem intervenções no sentido de possibilitar a aprendizagem do uso da máscara, podendo ser utilizadas estratégias de temporalidade, (aumento gradativo do tempo de uso da máscara) e pedagógicas, sendo fundamental a participação da família nesse processo;

II. Para os profissionais da educação que atuam com estudantes que não se adequam ao uso de máscaras e/ou distanciamento social, recomenda-se o uso de máscaras tipo N95/PFF2, principalmente em locais pouco ventilados. Na indisponibilidade do referido equipamento, orienta-se proteção dupla, utilizando máscara descartável e máscara de tecido concomitantemente, formando dupla barreira, recomenda-se além do uso da máscara, utilizar também o face shield;

III. Para as máscaras descartáveis, ou de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, orienta-se que a troca seja realizada a cada 2 (duas) horas ou quando tornar-se úmida (se antes deste tempo), conforme previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la;

IV. Para as máscaras modelo N95/PFF2, orienta-se a utilização durante todo o período de atuação, podendo ser alternado o uso com máscaras do tipo descartável ou tecido, nos intervalos das aulas. Para higienização da máscara, não se recomenda a utilização de álcool nem lavação. A máscara após cada uso, deve ser deixada em ambiente ventilado por 3 dias até a próxima utilização. A máscara deve ser descartada, quando apresentar sinais de desgaste, como surgimento de fiapos, afrouxamento dos elásticos ou do ajuste da face. Realizar teste de vedação, cobrir a N95/PFF2 com as mãos higienizadas em concha, sem forçar a máscara sobre o rosto, soprar suavemente, se houver fuga de ar a máscara deve ser descartada. Seguir sempre as orientações do fabricante;

V. A máscara face shield deverá ser higienizada periodicamente conforme instruções do fabricante;

VI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as máscaras, enfatizando a correta utilização, troca, higienização e descarte em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar.

Subseção IV

Medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social

Art. 12 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- I. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Nas atividades de educação física e em espaços abertos, deve-se manter distância de 1,5 m entre pessoas;
- II. Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório, disponibilizar esta informação nos locais;
- III. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;
- IV. Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- V. Quando houver a utilização de catracas de acesso e/ou sistemas de registro de ponto através de biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
- VI. Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- VII. Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;
- VIII. Organizar as entradas e as saídas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;
- IX. Organizar os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, sendo proibida a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- X. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;
- XI. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
- XII. Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores, cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XIII. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool a 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;

XIV. Aferir a temperatura de todas as pessoas (alunos, trabalhadores e visitantes), preferencialmente na testa, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius;

XV. Caso o aluno, trabalhador ou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito, fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

XVI. Os alunos, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações, bem como a nota informativa nº 002/21 e outra que vier a substituí-la; XVII. Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;

XVIII. Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes ou apresentarem sintomas;

XIX. Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

Subseção V

Medidas de distanciamento social

Art. 13 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de distanciamento social a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

II. Os alunos, professores, trabalhadores e visitantes devem manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

III. Divulgar e orientar alunos, trabalhadores e visitantes que não é permitido:

- a. Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- b. Compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros;
- c. Compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes;

IV. Os alunos devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;

V. Os alunos e trabalhadores devem manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, quando houver;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



Subseção VI

Medidas de higienização e sanitização de ambientes

Art. 14 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes afim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Todos os estabelecimentos devem fazer higienização de todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;

II. Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente, como dispensadores de álcool a 70%, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

III. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

IV. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

V. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

VI. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

VII. Higienizar, periodicamente, as superfícies de uso comum de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, tais como carteiras, cadeiras, maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VIII. Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

IX. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

X. Higienizar após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;

XI. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (com entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implantados e atualizados.

Subseção VII

Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais

Art. 15 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- I. Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool a 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- II. Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool a 70% ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;
- III. Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários para as atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados;
- IV. Os livros do acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso após quarentena de três dias.

Subseção VIII

Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em trabalhadores

Art. 16 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção contra a infecção da COVID-19 em trabalhadores, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;
- II. Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Se não houver como atender a esta distância, instalar barreiras físicas nas estações de trabalho ou proteção com protetor facial rígido (tipo face shield), além do uso da máscara;
- IV. Programar a utilização de vestiários, sala dos professores (ou afins), espaços de convivência e outros, a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- V. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
- VI. Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- VII. Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VIII. Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;
- IX. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- X. O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), em especial as relativas aos Equipamentos de Proteção Individual;
- XI. Utilizar, preferencialmente, espaços abertos para que os trabalhadores realizem suas refeições ou lanches. Evitar a utilização da sala de professores (ou afins) para realizar alimentação;
- XII. Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações e não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

Subseção IX

Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19

Art. 17 Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- III. Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;
- IV. Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- V. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
 - a. se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
 - b. se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
 - c. se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico;
- VI. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;
- VII. Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;
- VIII. Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



IX. Para os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina, disponível em www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus e a Nota Informativa SES nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la;

X. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;

XI. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Subseção X

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais

Art. 18 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental anos iniciais, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;

II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis (se ofertados pela Unidade Escolar) e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;

III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;

V. Os alunos devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);

VI. Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais e atividades, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar;

VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as classes, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;

VIII. Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5 metros;

IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;

X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- XII. Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) para definir sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).

Subseção XI

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à educação infantil

Art. 19 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Infantil, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;
- II. Recomenda-se dividir as turmas em grupos menores, sendo vedada a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;
- III. É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades;
- IV. No local destinado à amamentação, devem ser mantidos ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. O local deve ser higienizado após cada uso;
- V. As crianças matriculadas em período integral devem permanecer no mesmo grupamento e educador, durante o período de permanência na escola;
- VI. A alimentação deve ser oferecida preferencialmente dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;
- VII. Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;
- VIII. Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da escola e levá-las para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;
- IX. Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;
- X. Separar colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, colocando-os a pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) de distância um do outro, sendo que os mesmos devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;
- XI. Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;
- XII. Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



XIII. Não é permitido compartilhar objetos de uso individual, como copos, talheres, mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

XIV. Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

XV. Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

XVI. Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem:

a. definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b. realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c. usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;

d. usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como “capa de chuvas”), descontaminando após cada uso;

e. higienizar as mãos da criança após o procedimento;

f. realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g. as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem;

h. realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas.

i. recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas;

XVII. Os professores e funcionários devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

Subseção XII

Medidas específicas para a Educação Especial

Art. 20 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas para Educação Especial, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

§ 1º Ações para alunos incluídos nas escolas regulares:

I. O estabelecimento de ensino deve estabelecer entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;

II. Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;

III. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;

IV. Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual tais como: reglete, soroban, bengala, lupas, telescópios, etc;

V. Organizar na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- VI. Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;
- VII. Garantir o distanciamento de 1,5 m entre um aluno e outro e a ventilação do ambiente;
- VIII. Os alunos que não aceitam o uso de máscara devem passar por um trabalho de orientação, bem como suas famílias;
- IX. Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno;

§ 2º Ações para Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial - CAESP:

- I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;
- II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;
- III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;
- IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;
- V. Os alunos devem interagir apenas com as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);
- VI. Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar;
- VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as turmas, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;
- VIII. Realizar lanches e refeições em espaços abertos com boa ventilação, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de no mínimo 1,5 metros;
- IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;
- X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;
- XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- XII. Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) para definir sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).
- XIII Os alunos que não aceitam o uso de máscara devem passar por um trabalho de orientação, bem como suas famílias;
- XIV. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos;
- XV. Destinar um local próprio para as trocas, com orientações quanto à higienização;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



Ao realizar troca de fraldas, os trabalhadores responsáveis devem:

- a. definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
- b. realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
- c. usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;
- d. usar avental descartável ou impermeável e higienizável (tipo “capa de chuvas”), descontaminando após cada uso;
- e. higienizar as mãos do aluno após o procedimento;
- f. realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
- g. realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
- h. recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo-a-passo adequado para efetuar a troca de fraldas;

XVI. Observar o tamanho das salas especialmente no que diz respeito à necessidade de distanciamento (no mínimo 1,5 metros), adequando a quantidade de educandos por sala;

XVII. Organizar o atendimento dos educandos da estimulação precoce por sessão de forma individual, atendendo às medidas sanitárias já estabelecidas em decretos da Secretaria de Estado da Saúde;

XVIII. Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas;

XIX. Escalonar o horário do pátio sendo que o mesmo deve ser higienizado após utilização de cada turma;

XX. Garantir a supervisão por parte de professores e funcionários quanto ao uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

XXI. Higienizar a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, entre outros;

XXII. Estabelecer entre CAESP e pais, formas de condução das atividades dos alunos, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes.

Subseção XIII

Medidas específicas para atendimentos em alojamentos e dormitórios

Art. 21 Nos estabelecimentos de ensino que ofertam atendimentos onde estudantes utilizam alojamentos e dormitórios, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas para este tipo de atendimento, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Manter o distanciamento de 1,5m entre as camas nos alojamentos;
- II. Manter o alojamento ventilado;
- III. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- IV. O estudante em regime de internato, deverá utilizar sempre a mesma cama;
- V. Organizar os grupos de alojamento de maneira a manter o mesmo grupo das atividades diárias;
- VI. Intensificar a troca e a lavagem das roupas de cama, toalhas e outras vestimentas;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- VII. É proibida a permanência e a circulação de pessoas externas nas áreas de alojamento. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público externo no local;
- VIII. Fica proibida a troca entre os estudantes ou a doação de vestimentas ou outros pertences usados durante a permanência nos alojamentos;
- IX. É recomendado que não haja entrada de alimentos externos ao ambiente de alojamento;
- X. Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomerações. Intensificar a higienização destas áreas;
- XI. Capacitar os estudantes e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para o período de permanência nas áreas de alojamento;
- XII. Disponibilizar e exigir que todos (estudantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro do estabelecimento que possui alojamento) utilize máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Seção II

Medidas Sanitárias para alimentação escolar

Art. 22 A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário compor o Plano de Contingência:

§ 1º Procedimento Geral:

- I. O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- II. O Estabelecimento que manipula alimentos deve prepará-los de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III. Devem ser utilizados utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;
- IV. Todos os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- V. Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- VI. O estabelecimento deve substituir os sistemas de auto serviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;

VII. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

IX. O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

X. O Estabelecimento deve obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;

XI. A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores;

XII Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;

XIII. Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;

XIV. O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;

XV. Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

XVI. Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

XVII. Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;

XVIII. Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;

XIX. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e a Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

§ 2º Lactário, unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente de fórmulas lácteas (RDC 50/2002 ANVISA) e alimentos para crianças de 0 a 2 anos:

I. Todos os estabelecimentos devem atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) do Lactário de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;



- II. Os estabelecimentos que manipulem e preparem os alimentos e mamadeiras devem estar de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação, devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio), e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deve haver higienização do local após utilização;
- IV. Os estabelecimentos devem utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;
- V. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (observar rotulagem) e devem estar regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VI. Para desinfecção (diminuição da quantidade de microrganismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo:
 - a. solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo;
 - b. álcool a 70% líquido ou gel;
 - c. os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo);
- VII. As Mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos;
- VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;
- IX. Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local do Lactário;
- X. Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do Lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.

Seção III

Medidas sanitárias para o Transporte Escolar

Art. 23 As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar, visam estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19:

§ 1º Para o retorno das atividades do Transporte Escolar, as seguintes medidas devem ser adotadas:

- a. Até 70% (setenta por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa);
- b. Até 100% (cem por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja no mapa)

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



mapa), Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) e Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul);

I. Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes na presença do monitor, caso contrário do motorista;

II. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

III. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

IV. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

V. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VI. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara que sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

VII. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;

VIII. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;

IX. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;

X. Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;

XI. A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;

XII. Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

XIII. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XIV. Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



XV. Os motoristas e monitores escolares, quando houver, devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;

XVI. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista ou monitor, quando houver, deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

XVII. Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;

XVIII. É proibida a entrada nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/ criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

§ 2º Medidas aos servidores e prestadores de serviço:

- I. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar;
- II. Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
- III. Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool a 70% para higienização das mãos;
- IV. Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool a 70% para higienização das mãos;
- V. Os motoristas e monitores, quando houver, devem, preferencialmente utilizar máscaras PFF2/N-95, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno), caso não for possível a utilização do modelo sugerido, utilizar máscara descartável coberta por máscara de tecido algodão, formando dupla proteção;
- VI. Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária máscara, tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
- VII. Os trabalhadores do transporte escolar ao final de cada turno ou expediente ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

§ 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes:

- I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

Publicado no DOE nº21515 de 06 de maio de 2021



- II. Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanhem e aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- III. Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 24 É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 25 É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

Art. 26 As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 27 Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

Art. 28 O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 29 Revogar a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983 de 15/12/2020 com alterações pela Portaria SES/SED/DCSC nº 168 de 18/02/21.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

ALEXANDRE WALTRICH RATES
Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

ANEXO 13

Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021

Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a LEI nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pela Matriz de Risco Potencial Regional, visando orientar empreendedores, trabalhadores, as autoridades de saúde e a população quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

I - *Esporte de Rendimento* - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);

II - *Esporte de Participação e Lazer* - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);

III - *Esporte educacional* - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistêmicas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

Art. 3º - Para fins de regramento, ficam definidos, os seguintes grupos de modalidades esportivas:

a. Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, crossfit, halterofilismo, surf, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tênis, natação, squash, paddle, patinação, dança individual, rafting, esqui aquático, equitação, rapel, voo com asa delta, parapente ou balão;

b. Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como boxe, capoeira, jiu-jitsu, judô, MMA, muaythai, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre) e wu shu;

c. Grupo III - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como beach tênis em dupla, goalball, punhobol, remo, tênis de mesa duplas, badminton em duplas, bocha em duplas, vela;

d. Grupo IV - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, futevolei, voleibol, vôlei de praia, beach soccer, futebol

amador, futebol americano, futebol sete, futsal, handebol, hóquei na grama, pólo aquático, rugby, beisebol, esoftbol.

Art. 4º - Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

I – *Modalidades outdoor* – Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar;

II – *Modalidades indoor* – Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19:

I - No Risco Gravíssimo:

A. Esporte de rendimento:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos;

B. Esporte de participação e lazer:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

C. Esporte Educacional:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

II - No Risco Grave:

A. Esporte de rendimento:

competição - permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibida as modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

B. Esporte de participação e lazer:

competição - permitidas as modalidades do grupo I e proibida as modalidades dos grupos II, III e IV;

prática - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

C. Esporte Educacional:

competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

treinamento - permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

III - No Risco Alto e Moderado: ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer tanto para competição quanto para treinamento. No esporte educacional somente fica liberada a competição no Risco Moderado.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes MEDIDAS GERAIS de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

I - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

II - A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,8°C;

III - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

IV - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias;

V - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja) tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros;

VI - Disponibilizar e exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após o jogo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento;

VIII - Banhos só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso, no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 somente no risco alto (amarelo) e no risco moderado (azul);

IX - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras;

X - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XI - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIII - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XIV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XV - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XVI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XVII - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição;

XVIII - Fica proibida a troca de banco de reservas e lado de quadra, evitando o compartilhamento de espaços comuns;

XIX - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos eventos e competições;

XX - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);

XXI - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho e/ou do evento. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

XXII - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constará informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela Fesporte a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos;

XXIII - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento estão proibidos; o cerimonial de premiação deverá acontecer de maneira individual, sem a presença de paraninfos e público;

XXIV - Fica proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a situação de emergência em saúde no estado;

XXV - É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas bem como sua entrada e a circulação no local do evento e competição;

XXVI - Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pela Portaria SES n. 82, de 29.01.2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 para competições e eventos esportivos em esporte de rendimento, esporte de participação e lazer e esporte educacional:

I - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o plano de contingência disponibilizado pela Fesporte em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização.

a. Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas Federações Esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade possuir o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, ou realizar o evento mediante autorização pela FESPORTE, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

II - Somente é permitida a participação no evento de atletas, comissão técnica e arbitragem cumprindo o disposto:

a) Preencher o questionário anexo a esta portaria (Anexo I), que deve permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito epidemiológico. O questionário tem validade para o evento esportivo;

b) Realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19 em até 24h antes das partidas na Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 gravíssimo (vermelho) para todos os Grupos e no Risco Potencial grave (laranja) os Grupos II, III e IV. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo, a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde. Orientações para isolamento dos casos, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 23.10.2020 e atualizações futuras), disponível no site: <http://www.dive.sc.gov.br/index.php/d-a/item/covid19>;

III - As entidades elencadas no item I, alínea a, que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo, devem solicitar à FESPORTE autorização para a realização do evento ou competição;

IV - Os custos referentes aos testes mencionados no item II, alínea b, são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento;

V - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores podem acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do evento, ficando proibida a sua permanência durante o mesmo. Na eventual necessidade de retirada do material de propaganda, fica definido que só poderá ser realizada após duas horas do término do evento;

VI - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida.

VII - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica deve fazer uso de máscaras e, se possível, de *face shield* durante as partidas, desta forma, excepcionalmente quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos;

VIII - Durante todo o período, os participantes, inclusive atletas reservas, devem usar a máscara, exceto no momento em que estiverem na prática desportiva.

IX - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição.

X - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento e competição, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes e/ou atletas e praticantes, bem como em seus deslocamentos. As áreas externas devem estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos locais dos eventos e competições.

XI - A proibição de que trata o item XII estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios/quadras dos jogos ou contíguas aos mesmos, neste dia, deve permanecer

fechada, sem movimentações ou aglomerações locais. Será terminantemente proibido este tipo de atividade.

XII - Durante o período em que serão realizadas as competições, partidas e prática esportiva de lazer, ficam proibidas todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas no local do evento e prática.

XIII - Fica proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamentos particulares, no raio de 500 metros em relação ao local do evento durante a competição esportiva, não se aplicando quando se tratar de prática esportiva de participação e lazer.

XIV - Informar toda a equipe envolvida na organização, bem como os atletas e a comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

XV - Cada atleta ou praticante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os treinos e jogos;

XVI - Capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo COVID-19 para a realização das atividades;

XVII - Atletas, praticantes e trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

XVIII - Intensificar a lavagem dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas;

XIX - Nos dias de evento e competições, devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, praticantes e trabalhadores e demais elementos (imprensa, patrocinador, diretoria) de forma a evitar o contato. Os trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XX - O acesso da imprensa no local do evento deve ser limitado. A organização deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no local. Eles devem entrar 1 hora antes dos atletas e só podem deixar o local após a saída dos atletas, praticantes, árbitros e equipe. Sugere-se realizar de forma organizada, com grupos definidos para evitar contato e aglomerações;

XXI - Não serão permitidas entrevistas no local do evento. Todas as atividades de imprensa como reportagens, comentários de situações de jogo, assim como atividades similares e complementares da transmissão, devem ser realizadas das arquibancadas. Esses locais devem ser marcados e pré definidos como também as marcações ao redor do local da prática esportiva. Entrevistas pós competição devem ser realizadas no formato remoto, através de uso de aplicativos juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada atleta e com os veículos de comunicação;

XXII - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade;

XXIII - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as camas dos atletas nos alojamentos;

XXIV - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, priorizando o afastamento dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXV - A responsabilidade pela realização dos testes para COVID-19 para liberação para os jogos é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização;

XXVI - Todos os atletas, praticantes, comissão técnica e os trabalhadores do evento devem tomar a vacina contra o vírus Influenza;

XXVII - Não se recomenda o uso de testes sorológicos para definição de afastamento de atletas, praticantes ou trabalhadores, bem como para a avaliação de imunidade contra o COVID-19;

XXVIII - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XXIX - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

a. A presença de acompanhantes dos atletas e praticantes;

b. O uso de churrasqueiras para confraternizações;

c. O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos, e similares;

XXX - Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

XXXI - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;

XXXII - Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XXXIII - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo.

Art. 8º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do

Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste protocolo constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 386, de 12/04/2021.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

KELVIN NUNES SOARES
Presidente da Fundação Catarinense de Esporte

Anexo I

Questionário

ATLETA () COMISSÃO TÉCNICA () ARBITRAGEM ()

Campeonato:

Jogo:

Data:

Nome:

CPF:

RG:

- 1 – Tem tosse? () Sim () Não
2 – Tem febre: T 37,5° C () Sim () Não
3 – Tem falta de ar? () Sim () Não
4 – Tem dor/irritação da garganta? () Sim () Não
5 – Tem dor de cabeça? () Sim () Não
6 – Tem dor, secreção nasal/espirros? () Sim () Não
7 – Tem dores no corpo/mialgia? () Sim () Não
8 – Tem dor nas articulações? () Sim () Não
9 – Está com fraqueza anormal? () Sim () Não
10 – Tem diarreia? () Sim () Não
11 – Tem alteração do olfato? () Sim () Não
12 – Esteve em contato nos últimos 14 dias com caso Diagnosticado com COVID-19? () Sim () Não

Assinatura: _____

CONDUTA:

Resposta	Ação
Itens 1, 2 e 11 com respostas afirmativas simultaneamente (altamente sugestiva de COVID-19)	Avaliação clínica, realização de exames de RT-PCR
Itens 1 ou 2 ou 3 ou 11 com respostas afirmativas isoladamente	Avaliação clínica e a realização de exames deve ser fortemente considerada
Demais itens com respostas afirmativas	Isoladas: acompanhamento médico
	Mais de uma resposta afirmativa concomitante: considerar realização de exames

ANEXO 14

Alterações pág. 01 -Versão.

Alterações pág. 08-09 -Responsáveis e membros da equipe.

Alterações pág. 12-13 -Novas Portarias.

Alterações pág. 15 -Caracterização do território.

Alteração pág. 16 -Plano de Vacinação Estadual.

Alterações pág. 18 -Capacidades instaladas/ a instalar.

Alterações pág. 41–42 -Unidade de gestão operacional e dispositivos principais.

Alterações pág. 48-51 -Plano de retorno escola Centro Municipal de Educação.

Alterações pág. 52-55 -Plano de retorno escolar CEI.

Alterações pág. 56-65 -Protocolo de saúde.

Alterações pág. 66-67 -Termos de compromisso.

Alteração pág. 68 -Boletim de casos para a Covid-19.

Alteração pág. 69 -Cadastro para kit de alimentação escolar.

Alterações pág. 71-94 -Portaria nº 476 06/05/2021.

Alterações pág. 95-100 -Portaria nº 441 27/04/2021.